

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 263

Quinta-feira - 21 de Maio de 2015

Vitória/ES

## Sumário

<b>AMUNES</b>	Barra de São Francisco	Marechal Floriano..... 47
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo .....	Boa Esperança	Marilândia
2	Bom Jesus do Norte	Mimoso do Sul
<b>Consórcios Intermunicipais</b>	Brejetuba	Montanha
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES .....	Cachoeiro de Itapemirim	Mucurici
3	Cariacica	Muniz Freire
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES .....	Castelo .....	Muqui
3	7	Nova Venécia
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES .....	Colatina .....	Pancas
3	15	Pedro Canário
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES.....	Conceição da Barra	Pinheiros
3	Conceição do Castelo	Piúma
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES .....	Divino de São Lourenço	Ponto Belo
3	Domingos Martins .....	Presidente Kennedy
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES.....	17	Rio Bananal
3	Dores do Rio Preto	Rio Novo do Sul
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES .....	Ecoporanga	Santa Leopoldina
3	Fundão	Santa Maria de Jetibá
Consórcio Público COINTER	Governador Lindenberg	Santa Teresa
Consórcio Público Rio Guandu	Guaçuí	São Domingos do Norte..... 48
	Guarapari .....	São Gabriel da Palha..... 49
	23	São José do Calçado
<b>Municípios</b>	Ibatiba	São Mateus
Afonso Cláudio.....	Ibiraçu .....	São Roque do Canaã .....
4	46	59
Água Doce do Norte	Ibitirama	Serra .....
Água Branca	Iconha	60
Alegre	Irupi	Sooretama
Alfredo Chaves	Itaguaçu	Vargem Alta
Alto Rio Novo	Itapemirim	Venda Nova do Imigrante
Anchieta	Itarana	Viana
Apiacá	Iúna	Vila Pavão
Aracruz.....	Jaguaré	Vila Valério
6	Jerônimo Monteiro	Vila Velha
Atílio Vivácqua	João Neiva	Vitória
Baixo Guandu	Laranja da Terra	
	Linhares	
	Mantemópolis	
	Marataízes	

# AMUNES

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA AMUNES/ES Nº 03 - P, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Publicação Nº 15120

PORTARIA AMUNES/ES Nº 03 - P, DE 18 DE MAIO DE  
2015.

NATUREZA: ADMINISTRATIVA

Designa Comissão Técnica Especial para assessorar a Comissão de Seleção de Fornecedores para contratação de sistema de suporte ao portal GestorES.

O Senhor Presidente e os Senhores Diretores da AMUNES,

Considerando, a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de licença de uso, customização e manutenção de sistema de suporte ao portal GestorES;

Considerando, que a AMUNES é entidade de direito privado e não realiza licitações, adotando procedimentos análogos com base em seu regulamento de compras;

Com base e em atendimento aos ditames contidos nas razões acima elencadas, o presidente da AMUNES, através da presente Portaria,

DELIBERA:

Art. 1º. – Conforme indicação feita pelos municípios associados, ficam designados os técnicos Higor Bandeira da Silva – servidor municipal de Aracruz e Luan Colodetti Falqueto – servidor municipal de Venda Nova do Imigrante, para atuarem como Comissão Técnica Especial no sentido de assessorar a Comissão de Seleção de Fornecedores, designada pela Portaria Amunes nº 02 – P de 10/03/2015, no processo de contratação de sistema de suporte ao portal GestorES.

Art. 2º - Fica outorgado poderes a referida Comissão Técnica Especial para formular questionamentos, prestar esclarecimentos, emitir pareceres e praticar todos os atos necessários a assessorar a Comissão de Seleção de For-

necedores na avaliação da tecnologia apresentada pelas empresas interessadas, participante do processo de concorrência, tendo por objetivo a contratação de serviços de licença de uso, customização e manutenção de sistema de suporte ao portal GestorES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

DALTON PERIN  
Presidente da AMUNES

## Consórcios Intermunicipais

### CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

#### ERRATA DO RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2014- E & M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.

Publicação Nº 15076

#### ERRATA DO RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2014- E & M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.

Na publicação realizada em 11/05/2015,

"onde se lê: " 12/05/2015.

",leia-se:" 08/05/2015.

Água Branca, 20 de maio de 2015.

**José Geraldo Guidoni**

Presidente do CIM NOROESTE

### CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

#### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2015

Publicação Nº 15081

#### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE ABRIL de 2015

O Presidente do CIM PEDRA AZUL, com poderes que lhe confere o Estatuto, resolve publicar decisão do Conselho de Administração do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana CIM Pedra Azul em reunião realizada no dia 22 de abril de 2015.

**Art. 1º** - Aprovado por unanimidade autorizar o presidente do consórcio a adotar as seguintes providências: a) celebrar termo aditivo ao atual contrato, prorrogando-o por no máximo 60 (sessenta) dias; b) abrir processo administrativo visando a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços de execução da contabilidade pública do consórcio Cim Pedra azul, em atendimento as leis federais 11.107/2005; 4.320/64; 101/2000 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 72/2012 e demais normas do Tribunal de Contas do ES.

**Art. 2º** - Aprovado por unanimidade que o município de Afonso Claudio disponibilize um engenheiro para fazer a medição e atestar os serviços prestados, a fim de permitir que o consórcio possa fazer por meio de indenização a regularização do pagamento dos serviços de terraplanagem efetivamente executados na área destinada para a implantação do Centro Regional de Especialidades Médicas.

**Art. 3º** - Aprovado por unanimidade autorizar a presidência do consórcio a instituir por portaria o pagamento de gratificação mensal ao procurador designado a responder pela área jurídica do consórcio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo aprovado que o procurador seja indicado por Domingos Martins.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio, ES 22 de abril de 2015.

**Luiz Carlos Prezoti Rocha**

Presidente do Cim Pedra Azul

### CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

#### CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PROCESSO Nº 095/2015

Publicação Nº 15112

#### CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Processo nº 095/2015

**Contratante:** Consórcio Público da Região Pólo Sul – CIM POLO SUL

**Contratado:** Auto Posto Tropical

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de combustível para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Pólo Sul – CIM POLO SUL.

**Vigência:** 18/05/2015 A 31/12/2015

**Embasamento Legal:** Art. 24, §2º da Lei 8.666/93.

**Valor Estimado:** R\$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais)

Mimoso do Sul/ES, 20 de Maio de 2015.

**Carlos Roberto Casteglione Dias**

Presidente do CimPólo Sul

#### PORTARIA CIM POLO SUL Nº 02 – P, DE 20 DE MAIO 2015. SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Publicação Nº 15108

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 02 – P, DE 20 DE MAIO 2015.

Substitui membro da comissão especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo simplificado do **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**.

O Presidente do **CIM POLO SUL**, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **Silvia Rodrigues Santana**, representante do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, como membra da comissão especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo simplificado do **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, em substituição ao Sr. **Odair José Pim**, representante do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nomeado pela Portaria nº 01 - P, de 17 de Abril de 2015.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 20 de Maio de 2015.

**Carlos Roberto Casteglione Dias**

Presidente do CimPólo Sul

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

**178-2015 E 179-2015**

Publicação Nº 15094

DECRETO Nº 178/2015

### TORNA DECRETO SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; Considerando o pedido protocolizado sob o nº 004241/2015, de 20 de maio de 2015.

**RESOLVE**, tornar sem efeito o Decreto nº 116/2015, de 16 de março de 2015, que estabeleceu a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do fundo cidades, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 3502-R/2014, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Afonso Cláudio / ES, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
<b>CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>	<b>DEC. 3502-R/2014, ART. 2º, II, B)</b>	ÚNICA

Bairro	Rua	Coordenadas
João Valim	Rodovia Sebastião Alves de Lima	41º 7' 5,66" W / 20º 5' 44,07" S
João Valim	Rodovia Sebastião Alves de Lima	41º 7' 13,36" W / 20º 5' 27,59" S
São Vicente	Rua Felício Pereira de Souza	41º 7' 45,79" W / 20º 4' 53,89" S
São Vicente	Rua Felício Pereira de Souza	41º 7' 24,41" W / 20º 4' 49,19" S

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de maio de 2015.

**WILSON BERGER COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 179/2015

**ESTABELECE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013 e Lei Complementar nº 759/2014;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013 e Lei Complementar nº 759/2014, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 e Lei Complementar nº 759/2014, define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 2º, II, b, do Decreto nº 3502-R/2014.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013, Lei Comple-

mentar nº 759/2014 e no Decreto Estadual nº 3502-R/2014, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Afonso Cláudio / ES, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE MURO</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>	<b>DEC. 3502-R/2014, ART. 2º, II, B)</b>	ÚNICA

Bairro	Rua	Coordenadas
Boa Fé	Adilis Ferrari	41º7' 41,6811 W/20 ° 4' 28,05" S

**Art. 2º** Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 2.074/2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de maio de 2015.

**WILSON BERGER COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO ADITIVO Nº 001-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 004-2014 SAÚDE**

Publicação Nº 15105

**TERMO ADITIVO Nº 001/2015**

**Termo de Aditamento ao Contrato nº 000004/2014, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AFONSO CLAUDIO LTDA.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000004/2014, de acordo com Ofício nº 292/2015, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob nº 003844/2015, em conformidade com o que dispõe o CRE-DENCIAMENTO nº 002/2014, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nayara Benfica Pires Puziol, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 103.339.027-50 e RG nº 1.968.394-ES, residente e domiciliado na Rua Galdino Leite, 35, Bairro Constantino Delpupo, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **FUNDO**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AFONSO CLAUDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.869.360/0001-90, com sede na Rua Jose Giestas, 46 - Centro - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600000, neste ato representada pela **Srª. Aurea Lucia Pim Nogueira**, portadora do CPF nº 480.319.097-68 e da Carteira de Identidade nº 2.37951-ES, adiante denominada simplesmente

**CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de maio de 2015, com vencimento previsto para o dia 07 de maio de 2016.

1.2 - Fica determinado que a presente prorrogação terá o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais ).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, em 05 de maio de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NAYARA BENFICA PIRES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AFONSO CLAUDIO LTDA**  
**AUREA LUCIA PIM NOGUEIRA**  
Contratada

# Aracruz

## PREFEITURA

### ATA REGISTRO PREÇOS Nº 006/2015 - GRANSHOP

Publicação Nº 15104

#### RESUMO DA ATA REGISTRO PREÇOS Nº 006/2015

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2015

Processo nº 477/2015

**Objeto:** Aquisição de Pneus.

**ÓRGÃO GESTOR:** Município de Aracruz/ES.

**SIGNATARIO DETENTOR:** GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA-ME

**ENDEREÇO DO DETENTOR:** RUA: Prof. João Soares Barcelos, 630-térreo **Bairro:** Hauer **Cidade:** Curitiba **Estado:** PR **CEP.:** 81630-060

**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, contados a partir da data da publicação inicial .

#### ITEM/MATERIAL/UNIDADE/MARCA/QTDE/PREÇO UNITÁRIO

1/PNEU AUTOMOTIVO, 215 X 75R 16C, RADIAL, NOVO, CERTIFICADO INMETRO/UN/LING LONG/200/456,00

#### NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

### AVISO DE LICITAÇÃO CP 010/2015

Publicação Nº 15136

#### AVISO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

n.º 010/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de Obras de Infraestrutura de Santa Rosa, distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz.

**DATA DO PROTOCOLO:** até as **13 horas** do dia **23 de Junho** de 2015, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz – ES.

**DATA DA ABERTURA:** **23 de Junho** de 2015 às **14 horas** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz – ES.

O Edital estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura Municipal [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

Aracruz/ES, 20 de Maio de 2015.

**Idelblandes Zamperlini**

Presidente CPL

### AVISO DE REABERTURA PE 009/2015

Publicação Nº 15150

#### AVISO REABERTURA

#### Pregão Eletrônico SRP nº 009/2015

**Objeto:** Aquisição de materiais hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saúde e a Comissão de Benefícios.

Com referência ao Pregão acima mencionado, o qual encontrava-se **SUSPENSO**, informamos nova data de abertura:

**Abertura das propostas:** às 13h00min do dia 08/06/2015.

**Início da disputa:** às 13h30min do dia 08/06/2015.

Aracruz/ES, 20 de Maio de 2015.

**Joyce Caroline da Fonseca**

Pregoeira da PMA

### AVISO DE REABERTURA PE 018/2015

Publicação Nº 15149

#### AVISO REABERTURA

#### Pregão Eletrônico nº 018/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender aos alunos das redes Estadual, Municipal e Conveniadas de ensino.

Com referência ao Pregão acima mencionado, o qual encontrava-se **SUSPENSO**, informamos nova data de abertura:

**Abertura das propostas:** às 09h00min do dia 03/06/2015.

**Início da disputa:** às 09h30min do dia 03/06/2015.

**Edital Retificado:** disponibilizado nos Sites PMA: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) e Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Email:** [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br)

Aracruz/ES, 20 de Maio de 2015.

**Edson Wander Dambroz**

Pregoeiro da PMA

### CHAMAMENTO CADASTRO 2015

Publicação Nº 15102

#### COMUNICADO

#### CADASTRO DE FORNECEDORES

A Prefeitura Municipal de Aracruz, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 34 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, torna público e convoca os fornecedores interessados a efetuarem seus registros cadastrais para o exercício de 2015, na forma regulamentar. Os interessados na obtenção do registro cadastral deverão apresentar documentação no Setor de Protocolo localizado no Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Rua Padre Luiz Parenzi,

n 710, Centro, Aracruz ES. Os cadastrados terão seu CRC, válido período de 12 meses. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (27) 3296-3732.

Aracruz, 19 de Maio de 2015

Andre Coelho Silva

Secretário Municipal de Suprimentos

## HOMOLOGAÇÃO TP006/2015

Publicação Nº 15103

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais torna pública a homologação da:

#### Tomada de Preços nº 006/2015.

Processo administrativo nº 15.112/2014.

**Objeto:** Contratação de empresa para Construção de Praça no Bairro Planalto/Município de Aracruz-ES.

#### Empresa Vencedora:

- CONSTRUTORA JEVITA LTDA ME.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 633.734,82 (Seiscentos e trinta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**HOMOLOGADO EM:** 19/05/2015.

Aracruz/ES, 20 de Maio de 2015.

João Cleber Bianchi

Secretário de Obras e Infraestrutura

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

### REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2015

Publicação Nº 15129

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13/2015

**PROCESSO:** 44/2014 **Pregão Eletrônico:** 04/2015

**Validade do Registro:** 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZAS DE POÇOS ARTESIANOS NAS LOCALIDADES DE SANTA CRUZ, BARRA DO SAHY, SANTA ROSA, JACUPEMBA, RIO PRETO E GUARANÁ.

Fornecedor	CNPJ	
<b>TINTORI POÇOS ARTESIANOS LTDA ME</b>	<b>05.163.645/0001-69</b>	
Descrição	Quant	Valor Unit.
Limpeza de poço artesiano	12	R\$ 14.916,667

Valor Total R\$ 179.000,00

**Robson Lopes Fracalossi**

Diretor Geral do SAAE

## Castelo

### PREFEITURA

#### DECRETO 13.917

Publicação Nº 15095

#### DECRETO Nº 13.917, DE 19 DE MAIO DE 2015.

**ALTERA DECRETO Nº 13.901, DE 11 DE MAIO DE 2015, QUE CANCELA LICENÇA DO SERVIDOR ROGÉRIO ARCOBELI BERGI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º do Decreto 13.901 de 11 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** A licença a que se refere este artigo foi sem vencimentos pelo prazo de 03 (três) anos, e 11 (onze) meses, a contar de 03 de julho de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** *REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### DECRETO 13.918

Publicação Nº 15096

#### DECRETO Nº 13.918, DE 19 DE MAIO DE 2015.

**ALTERA DECRETO Nº 13.879, DE 30 ABRIL DE 2015, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, LOCALIZADA EM SÃO PEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 15.947/2014

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno, situada na localidade de São Pedro, perímetro da zona rural da cidade de Castelo, medindo 1.400 m<sup>2</sup> (hum mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente e setenta metros quadrados), pertencente a **PEDRO OSMAR ROSSI E OUTROS**, no INCRA com maior área, sob nº 506.010.01628-2, área total 83,8, módulo fiscal registrado no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Castelo-ES, matrícula sob nº R.2- 3766, livro nº 61, folhas 177/178v.

**Art. 2º** A declaração de que trata este Decreto abrange quaisquer benfeitorias existentes sobre a área referida no artigo anterior.

**Art. 3º** A desapropriação é considerada de caráter urgente e compreende o direito à expropriante de praticar todos os atos de construção, demolição, terraplanagem, corte, aterro, construção, sendo-lhe assegurado o acesso e a ocupação imediata da área desapropriada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 13.919**

Publicação Nº 15097

**DECRETO Nº 13.919, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO, PELO FALECIMENTO DE ADRIANE MAZZIOLI CASSILHAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

• **CONSIDERANDO** o falecimento **da Sr<sup>a</sup>. ADRIANE MAZZIOLI CASSILHAS**, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Castelo, no período de 2001 à 2014.

• **CONSIDERANDO**, a relevância dos serviços prestados, e o legado que a cidadã supra descrita prestou ao Município e aos Municípios.

QUE, nestes termos:

**DECRETA:**

**Art. 1.º Fica declarado luto oficial no Município, por três dias, em homenagem e respeito ao falecimento da Sr<sup>a</sup>. ADRIANE MAZZIOLI CASSILHAS, a contar de 20 de maio de 2015.**

**Parágrafo único. Nesses dias, as bandeiras do átrio da sede da Prefeitura Municipal ficarão a meio mastro.**

**Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO 13.920**

Publicação Nº 15098

**DECRETO Nº 13.920 DE 20 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA GERENTE DE DEPARTAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Srº **DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI**, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Departamento lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Esportes (SEMESP), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pela Lei nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e pela Lei nº 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 20 de maio de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**LEI 3.562**

Publicação Nº 15090

**LEI Nº 3.562, DE 19 DE MAIO DE 2015.****INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI****TÍTULO I****CAPÍTULO I****DS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, padronizada e disponibilizada on line, de forma gratuita, na rede municipal de computadores (internet) sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI de Castelo-ES.

**Art. 2º** Considera-se NFS-e o documento exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, no sistema disponibilizado pelo município de Castelo-ES, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços.

**Art. 3º** A NFS-e deverá ser emitida on line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponibilizado no portal do município: <http://www.castelo.es.gov.br> somente pelos prestadores de serviços cadastrados no sistema NFS-e, mediante a utilização da Senha Eletrônica Web.

**SEÇÃO II****DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E**

**Art. 4º** Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

**I** - Brasão e nome da Prefeitura;

**II** - Número sequencial;

**III** - Código de verificação de autenticidade;

**IV** - Data e hora da emissão;

**V** - Identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) nome de fantasia;

c) endereço;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição municipal.

**VI** - Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) inscrição municipal, quando sediado no município.

**VII** - Discriminação do serviço;

**VIII** - Valor total da NFS-e;

**IX** - Código de serviço/Item da Lista de Serviço;

**X** - Valor total das deduções, quando legalmente permitido;

**XI** - Valor da base de cálculo;

**XII** - Alíquotas do ISSQN;

**XIII** - Valor do ISSQN;

**XIV** - Indicação do serviço tributável pelo município, quando for o caso;

**XV** - Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

**XVI** - Indicação de outras retenções, quando for o caso.

**XVII** - Número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando for o caso;

**XVIII** - Outras informações.

**SEÇÃO III****DA ADESÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-E**

**Art. 5º** Ficam todos os prestadores de serviços estabelecidos no município de Castelo-ES obrigados, a partir de 01 de janeiro de 2016, a aderirem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 6º** A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser requerida espontaneamente pelo contribuinte ao Departamento de Fiscalização das Rendas Municipais a partir de 01/07/2015.

**§ 1º** A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e está condicionada a apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e consequente incineração.

**§ 2º** Os contribuintes autorizados a emitirem as Notas Fiscais Conjuntas de Prestação de Serviços e Vendas de Mercadorias só poderão aderir a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, após desistência do regime de emissão de Notas Fiscais Conjuntas de Prestação de Serviços e Vendas de Mercadorias.

#### SEÇÃO IV

##### DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-E

**Art. 7º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastro da Prefeitura no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

**§ 1º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

**§ 2º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

**§ 3º** As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

**§ 4º** Após o prazo fixado no parágrafo anterior, qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

#### SEÇÃO V

##### DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-E

**Art. 8º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto ou esteja em curso procedimento de fiscalização que conste seu período de competência, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Departamento de Fiscalização das Rendas Municipais.

**§ 1º** Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

**§ 2º** O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

**I** - Requerimento dirigido a autoridade fiscal competente,

descrevendo o motivo do cancelamento;

**II** - Termo de cancelamento;

**III** - Declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado, ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;

**IV** - Comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

**§ 3º** O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor Tributário do Município, por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e caput deste artigo.

**§ 4º** O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

**§ 5º** Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo sujeitará o contribuinte a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por nota cancelada, sem prejuízos as demais penalidades.

**Art. 9º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelada" tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

#### SEÇÃO VI

##### DO USO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

**Art. 10** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o estado.

**§ 1º** O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá manifestar-se por meio de procedimento administrativo requerendo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de serviços.

**§ 2º** O Departamento de Fiscalização das Rendas Municipais será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e, somente após o retorno do contribuinte ao regime normal de emissão de nota fiscal de vendas mercantis.

#### SEÇÃO VII

##### DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E AVULSA

**Art. 11** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou pelo seu procurador, no Departamento de Fiscalização das Rendas Municipais.

**§ 1º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise dos Agentes de Tributos Municipais.

**§ 2º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

**SEÇÃO VIII****DOS BENEFÍCIOS PELA ADESÃO A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

**Art. 12** Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de

Serviços Eletrônica - NFS-e serão concedidos os seguintes benefícios:

**I** - Dispensa da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços;

**II** - Dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;

**III** - Dispensa do prazo de validade para utilização de notas fiscais;

**IV** - Redução de custos de impressão e de armazenagem de notas fiscais;

**V** - Geração automática da guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

**SEÇÃO IX****DAS SANÇÕES FISCAIS**

**Art. 13** A não apresentação do pedido de cancelamento ao Setor competente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, cancelada pelo próprio prestador de serviços no aplicativo da NFS-e, no prazo de 30(trinta) dias, acarretará multa de R\$ 200 (duzentos reais), por nota cancelada, sem prejuízo das demais penalidades.

**CAPÍTULO II****SEÇÃO I****DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS**

**Art. 14** O Recibo Provisório de Serviços - RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser utilizado por contribuintes inscritos no município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** O Poder Executivo, regulamentará a emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS prevista no caput deste artigo de acordo com a disponibilidade técnica disponível.

**§ 2º** A substituição prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

**§ 3º** A não substituição no prazo previsto no caput deste artigo sujeitará o contribuinte a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido e não convertido.

**SEÇÃO II****DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 15** A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no município, elencados no Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reterem e a recolherem ao município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

**Parágrafo único** - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, imposto retido.

**SEÇÃO III****DO DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DAPS**

**Art. 16** O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Castelo-ES e sujeito a substituição tributária, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As empresas Tomadoras de Serviço do Município ficam obrigadas a reterem o imposto mediante a apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço não sediada no Município, sendo que o não cumprimento acarretará multa de R\$ 200 (duzentos reais), sem prejuízo das demais penalidades.

**TÍTULO II****CAPÍTULO I****DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da sua emissão.

**Parágrafo único** - Após este prazo o Município poderá atender eventuais pedidos por meio de procedimento administrativo efetuado pelo prestador ou pelo tomador do serviço.

**Art. 18** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar os atos normativos visando a operacionalização da utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 19** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades na legislação vigente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo - ES, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

**LEI 3.563**

Publicação Nº 15091

**LEI Nº 3.563, DE 19 DE MAIO DE 2015.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARTESÃOS DE CASTELO – APRARC.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARTESÃOS DE CASTELO – APRARC**, contrato de concessão gratuita do direito de uso, na forma do anexo único desta lei, tendo como objeto o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado "Casa do Artesão Castelense" para atendimento aos produtores e artesãos do Município de Castelo devidamente associados à APRARC, que tem por finalidade preservar o artesanato, promover a comercialização de trabalhos artesanais, estimular a participação dos artesãos em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas e privadas e fomentar entre os artesãos locais o espírito de solidariedade, objetivando a comunhão de seus interesses e a divulgação de seus trabalhos produzidos no município.

**Art. 2º** A Concessão de Uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, improrrogáveis, com início na data da publicação do Termo de Concessão de Uso anexo único desta Lei.

**§ 1º** Havendo interesse público relevante e devidamente justificado, o Poder concedente poderá rescindir o contrato de Concessão antes do prazo previsto para a sua duração, o mesmo ocorrendo em caso de desídia na conservação e manutenção do bem concedido em concessão, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização.

**§ 2º** A concessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, voltando o bem a integrar o patrimônio do Município, desde que a APRARC dê destinação diversa ao uso referido no artigo 1º.

**Art. 3º** A conservação e a manutenção da área, do prédio e das dependências da Casa do Artesão, serão de responsabilidade da Concessionária, que utilizará para esses fins as rendas advindas de suas atividades durante o período de concessão, ressalvado o pagamento dos consumos de água e energia elétrica que serão de responsabilidade do Concedente.

**Art.º 4º** O espaço destinado ao bar no imóvel concedido poderá ser sublocado a terceiros, desde que o valor auferido seja revertido em prol da APRARC - **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARTESÃOS DE CASTELO** e que os produtos comercializados também contemplem os produtos artesanais dos associados a APRARC, em cumprimento a finalidade prevista no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal isento de qualquer responsabilidade com segurança, manutenção e alvarás de funcionamento do estabelecimento no caso de sublocação.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.563 DE 19 DE MAIO DE 2015.****TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARTESÃOS DE CASTELO – APRARC E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO.**

**A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARTESÃOS DE CASTELO – APRARC**, pessoa jurídica, criada no dia 05 de janeiro de 1999, uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e domicílio jurídico, na Avenida Nossa Senhora da Penha, s/nº, Bairro Esplanada, na cidade de Castelo – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.290.174/0001-24, neste ato regularmente representada por sua Presidente, **Sr. Júlio César Costa**, brasileiro, casado, artesão, portador da cédula de identidade nº 6.760.831 e inscrito no CPF sob nº 032.055.616-60, residente e domiciliado na cidade de Castelo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de outro lado doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, a **Prefeitura Municipal de Castelo**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Centro, Castelo – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.638/0001-39, neste ato regularmente representada pelo **Sr. Prefeito Jair Ferrazzo Júnior**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 989.018.347-15, portador da cédula de identidade nº 778.956. SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, nº 388, aptº 502, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

O presente acordo tem por objeto a concessão de uso gratuita do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado "Casa do Artesão Castelense" e o respectivo terreno, situados na Avenida Nossa Senhora da Penha, Castelo/ES.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:**

O imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado, exclusivamente pelos associados da APRARC com o objetivo de permitir o desempenho das atividades da Concessionária, visando melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento do município de Castelo e comercialização dos produtos da atividade artesanal.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:****I. A APRARC obriga-se a:**

a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para o desempenho das atividades da Concessionária, visando melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento e

comercialização dos produtos da atividade artesanal, empregando todo o zelo na conservação.

b) Não realizar qualquer mudança no imóvel, sem autorização expressa da Concedente.

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reparos do bem imóvel cedido;

e) Devolver à Concedente o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, no mesmo estado em que se encontrava por ocasião da Concessão.

## II. O Concedente obriga-se a:

a) Conceder à Associação de Produtores e Artesãos de Castelo o bem descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso e conservação;

b) Permitir a utilização do imóvel para que os associados da APRARC comercializem seus produtos artesanais.

c) Extinguir o presente termo, retornando o bem imóvel concedido, caso ocorra inadimplência de quaisquer das condições aqui estabelecidas;

## Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:

A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

a) por utilização diversa da estipulada neste instrumento do bem imóvel ora concedido;

b) havendo interesse público relevante e devidamente justificado;

c) em caso de desídia na conservação e manutenção do bem concedido em concessão, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização;

d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou disposta na legislação pertinente.

## Cláusula Quinta – DO BEM IMÓVEL:

O objeto do presente instrumento pertence à Concedente, e será utilizado para o desempenho das atividades da Concessionária, visando melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento do município de Castelo e comercialização dos produtos da atividade artesanal, não se incorporando ao patrimônio da Concessionária.

**Subcláusula Primeira** – O espaço destinado ao bar no imóvel concedido poderá ser sublocado a terceiros, desde que o valor auferido seja revertido em prol da APRARC - **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARTESANOS DE CASTELO** e que os produtos comercializados também contemplem os produtos artesanais dos associados a APRARC, em cumprimento a finalidade prevista no art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Segunda** – Fica A Concedente isenta de qualquer responsabilidade com segurança, manutenção e alvarás de funcionamento do estabelecimento no caso de sublocação.

## Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da data da publicação da lei autorizativa do mesmo.

## Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas.

**Subcláusula Primeira:** O presente contrato poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## Cláusula Oitava – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e com prova de assim ajustados, lavra-se o presente TERMO DE CONCESSÃO de USO DE BEM IMÓVEL nº \_\_\_\_\_ 2015 em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que passam a serem assinados por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Castelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

<b>Jair Ferraço Júnior</b> Prefeito de Castelo	<b>Júlio César Costa</b> Pres. da Associação dos Produtores e Artesãos de Castelo
---	--

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Castelo - ES, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

**LEI 3.564**

Publicação Nº 15092

**LEI Nº 3.564, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CÓDIGOS E NOMENCLATURAS DE RECEITA E SUBFUNÇÃO DE DESPESA, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015, LEI Nº 3.533/2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica substituída a receita abaixo especificada, aprovada pela Lei nº 3.533 de 31/12/2014 (LOA 2015), extinta através da Resolução TCE/ES nº 282/2014:

## Receita Orçamentária

**DE:** 13230000001 – Rendimentos de Participação Societária ..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

**PARA:** 13290000000 – Outras Receitas de Valores Mobiliários... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 10000 – Recursos Ordinários

**Art. 2º** Fica substituída a subfunção de despesa abaixo especificada, aprovada pela Lei nº 3.533 de 31/12/2014 (LOA 2015), extinta através da Resolução TCE/ES nº 282/2014:

Subfunção de despesa:

**DE:** 601 – Promoção da Produção Vegetal

**PARA:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo - ES, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

**LEI 3.565**

Publicação Nº 15093

**LEI Nº 3.565, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO AO USO DE SOM AUTOMOTIVO E SONS AMPLIFICADOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DURANTE AS FESTIVIDADES DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º FICA PROIBIDO O USO DE SOM AUTOMOTIVO, AMPLIFICADOS OU NÃO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CORPUS CHRISTI, DESDE QUE PERTURBEM O SOSSEGO OU A ORDEM PÚBLICA.**

**§ 1º PARA EFEITO DESTA LEI ENTENDE-SE COMO SOM AUTOMOTIVO, QUAISQUER APARELHOS QUE FAÇA PRODUZIR OU PROPAGAR SOM, EM CARROS, MOTOS OU BICICLETAS, MÓVEIS OU FIXOS, INCLUSIVE EM RESIDÊNCIA, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR OS LIMITES DEFINIDOS EM LEI FEDERAL.**

**§ 2º EXCLUI-SE DA PROIBIÇÃO PREVISTA NO CAPUT A SONORIZAÇÃO UTILIZADA PARA A FESTIVIDADE DE CORPUS CHRISTI.**

**ART. 2º AOS TRANSGRESSORES DESTA PROIBIÇÃO PODERÃO SER APLICADAS AS PENAS DE MULTA CONFORME PREVÊ O ARTIGO 133 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL – LEI Nº 1.816/98.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – PODERÁ AINDA SER APLICADA A PENA DE RETENÇÃO DO VEÍCULO E PRISÃO AO CONDUTOR CONFORME A LEI Nº 3.688, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941 – LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS – ALÉM DA APREENSÃO DO APARELHO ELETRÔNICO.**

**ART. 3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIO COM OS DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM ESSE ASSUNTO, ESPECIALMENTE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

Castelo - ES, 19 de maio de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

**RESULTADO DE LICITAÇÃO CC 09/15**

Publicação Nº 15101

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o resultado da seguinte Licitação:

**CARTA CONVITE Nº 009/15**

**- EVENTS MACCHINA LTDA ME com o valor de valor R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).**

Castelo-ES, 20/05/2015

**Felipe Siqueira Pires**

*Pregoeiro*

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 67/15**

Publicação Nº 15100

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o resultado da seguinte Licitação:

**Pregão Presencial nº 067/15**

**- HORT FRUT CASTELO LTDA nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 10.611,14 (dez mil seiscentos e onze reais e quatorze centavos).**

Castelo-ES, 20/05/2015.

**Felipe Siqueira Pires**

*Pregoeiro*

# Colatina

## PREFEITURA

### DECRETO 18.257/2015

Publicação Nº 15086

#### DECRETO Nº 18.257, DE 05 DE MAIO DE 2015

#### Abre crédito suplementar :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.142, de 29 de dezembro de 2014 e tendo em vista o que consta no OF. SANEAR n.º 0484/2015, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

#### **95.01.17.512.0024.2.226 – Operação e Manutenção do Sistema de Água**

3.3.90.30.00000 – Material de Consumo (Ficha 55 - 20000000001 - Recursos Próprios - SANEAR) .....  
..... R\$ 120.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro, correrão por conta das anulações nas dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

#### **95.01.28.846.0005.0.012 – Cumprimento de Sentenças e Precatórios Judiciais -SANEAR**

3.3.90.91.00000 – Sentenças Judiciais (Ficha 113 - 20000000001 - Recursos Próprios - SANEAR) .....  
..... R\$ 120.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, 05 de maio de 2015.

**Prefeito Municipal**

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de maio de 2015.

**Secretário Municipal de Gabinete**

### DECRETO 18.280/2015

Publicação Nº 15085

#### DECRETO Nº 18.280, DE 15 DE MAIO DE 2015

#### Substitui membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 9.945/2015, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica designado o servidor **Robison Thedoldi**, para exercer a função de Secretário de Apoio Administrativo da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, em substituição a servidora **Evellin Soella Monteiro**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de maio de 2015.

**Prefeito Municipal**

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de maio de 2015.

**Secretário Municipal de Gabinete**

### DECRETO 18.281/2015

Publicação Nº 15087

#### DECRETO Nº 18.281, DE 15 DE MAIO DE 2015

#### Dispõe sobre modificação na composição do “Conselho Municipal de Habitação Popular de Colatina” :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação contida no of. nº 08/2015, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica modificada a composição do “*Conselho Municipal de Habitação Popular de Colatina*”, de que trata o Decreto nº. 15.407, de 18 de julho de 2012, conforme se especifica:

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO

##### Representantes Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Bruna Rasch Soares

Suplente: Nildemar Antônio Botti

Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Denise Lage Gomes da Costa

Suplente: Mônica Beatriz Barbosa Freitas (inalterado)

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

Titular: Carlos Antônio Moretti - UNASCOL

Suplente: Marlene Spalenza Nicchio - UNASCOL

**Artigo 2º** - No Decreto 17.174, de 06 de março de 2014, fica alterada a seguinte representação:

Representantes da Secretaria Municipal de Gabinete:

Titular: Kellen da Silva Binda

Suplente: Ana Carolina de Aguiar Cassani

**Artigo 3º** - Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de maio de 2015.

**Prefeito Municipal**

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de maio de 2015.

**Secretário Municipal de Gabinete**

**PUBLICAÇÃO O ADITIVO 01 AO CONTRATO 244/14**

Publicação Nº 15088

**Resumo do aditivo 01 ao Contrato de Empreitada por preço Global nº 244/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Colatina.

**CONTRATADA:** SCHULTZ CONSTRUTORA LTDA ME

**DO ADITAMENTO:** O presente termo aditivo tem por finalidade **ACRESCER** do valor do contrato em epígrafe a importância de R\$ 9.167,83 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme ofício firmado pelo Secretário de Obras João Virgílio Avancini, justificativa e planilha descritiva anexa ao processo nº 009264/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 75011545100171060 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 449051 - **FICHA:** 584 - **FR:** 19990000002

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Maio de 2015.

**Leonardo Deptulski**

Prefeito Municipal



# Domingos Martins

## PREFEITURA

### DECRETOS DE PESSOAL MÊS MARÇO, ABRIL E MAIO/2015

Publicação Nº 15138



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

#### RESUMO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

#### DECRETO DE PESSOAL 2015

Nº	EMENTA	SERVIDOR	DATA
55	Designa Comissão	Processo seletivo - Técnico Agrícola	02/02/2015
56	Prorroga licença sem vencimentos	Djalma Locatelli	02/02/2015
57	Progressão	Alexsandra Behning Schneider	02/02/2015
58	Nomeia	Cindy Helena Alves	02/02/2015
59	Prorroga licença sem vencimentos	Juscelino Josue Hollunder	02/02/2015
60	VAGO		02/02/2015
61	Altera membros da comissão	Sindicância	04/02/2015
62	Exonera a pedido	Zenilda Shulz	05/02/2015
63	Progressão	Patrícia de Lourdes Gavani	05/02/2015
64	Licença Prêmio	Zenilda Shulz	06/02/2015
65	Licença Prêmio	Graciliane de Souza Medeiros	06/02/2015
66	Autoriza Retorno	Ramiro José Lauer	09/02/2015
67	Nomeia	Luana Mariana Cordeiro	09/02/2015
68	Nomeia	Mary Ellen Weyn Barcellos	13/02/2015
69	Nomeia	Silma de Cássia Bellon Jubini	13/02/2015
70	Nomeia	Hyonara Loren Valter Rocha	13/02/2015
71	Prorroga licença sem vencimentos	Rafaela Carvalho Bringer Zanque	13/02/2015
72	Altera referência	Mriceia Aparecida Uliana Rodrigues	13/02/2015
73	Altera referência	Patricia de Lourdes Gavani	13/02/2015
74	Altera referência	Maria Pereira Pinto Stein	13/02/2015
75	Altera referência	Angelo José Leite	13/02/2015
76	Progressão	Daniela Maria Rossi	25/02/2015
77	Exonera a pedido	Laudicina Schulz Rezende	27/02/2015
78	Exonera a pedido	Maria Lucelena Martins da Silva	27/02/2015
79	Exonera a pedido	Rosangela Rauta	02/03/2015
80	Exonera a pedido	Rosileide Behning Foester	02/03/2015
81	Exonera a pedido	Celia Kempim Schaffel	02/03/2015
82	Exonera a pedido	Valdeir Valentim Pizzol	02/03/2015
83	Licença sem vencimentos	Verônica Siqueira Pedro Miranda	02/03/2015
84	Licença Prêmio	Dilcéia Aparecida Braun Boone	02/03/2015
85	Licença Prêmio	Micaeli Strey Renzelmann Mayr	02/03/2015
86	Licença Prêmio	Giovani Bonela	02/03/2015
87	Averbação	Maria Pereira Pinto Stein	03/03/2015
88	Prorroga licença sem vencimentos	Martonio Littig	03/03/2015
89	Nomeia	Elcio Wendelino Bremenkamp	09/03/2015
90	Adicional de quinquênio	Deomira Kifer	12/03/2015
91	Adicional de quinquênio	Ivanete Ewald	12/03/2015
92	Adicional de quinquênio	Roseli da Penha Cruz Harckbart	12/03/2015
93	Exonera/nomeia	Gerfferson entringer da Silva	12/03/2015
94	Exonera	Daniele Barcellos Surlo	12/03/2015
95	Exonera	Dionia Kiefer	12/03/2015
96	Exonera	Gesiane Kumm	12/03/2015

97	Licença Prêmio	Maria Helena Assumpção Entringer	12/03/2015
98	Autoriza Retorno	Elisabeth Schneider Santana	12/03/2015
99	Progressão	Vanderleia Seibel	12/03/2015
100	Nomeia	Angela Paula Lyra	12/03/2015
101	Promoção de padrão	Paulo Marcos Cardeal	12/03/2015
102	Exonera	Camila Schwambach M. Ribet	17/03/2015
103	Adicional de tempo de serviço	Ana Lucia Hoffmann Braga	17/03/2015
104	Adicional de tempo de serviço	Ana Paula Pessoa Patrício	17/03/2015
105	Adicional de tempo de serviço	Andrea Nascimento O. Zibell	17/03/2015
106	Adicional de tempo de serviço	Cileia Natalia da Silva	17/03/2015
107	Adicional de tempo de serviço	Clarice Seibel	17/03/2015
108	Adicional de tempo de serviço	Edite de Deus Sobrinho	17/03/2015
109	Adicional de tempo de serviço	Eleuza Braun Loose	17/03/2015
110	Adicional de tempo de serviço	Elizabeth Christ Uliana	17/03/2015
111	Adicional de tempo de serviço	Elisangela Coutinho Pagotto	17/03/2015
112	Adicional de tempo de serviço	Elza Maria Alves Oliveira	17/03/2015
113	Adicional de tempo de serviço	Erbelin de Fátima dos Santos	17/03/2015
114	Adicional de tempo de serviço	Gilvane Pilger de Andrade	17/03/2015
115	Adicional de tempo de serviço	Hudson Kill	17/03/2015
116	Adicional de tempo de serviço	Izaura Pimentel de Sales	17/03/2015
117	Adicional de tempo de serviço	Jania Canal	17/03/2015
118	Adicional de tempo de serviço	Jania Vargas Tosta Schmidt	17/03/2015
119	Adicional de tempo de serviço	Lindalva de Souza Meira	17/03/2015
120	Adicional de tempo de serviço	Lourival De Nadai	17/03/2015
121	Adicional de tempo de serviço	Marcia Dittrich Volkers	17/03/2015
122	Adicional de tempo de serviço	Maria das Grças Majesvki	17/03/2015
123	Adicional de tempo de serviço	Maria Helena Assumpção Entringer	17/03/2015
124	Adicional de tempo de serviço	Marilza Maria Bickel Stein	17/03/2015
125	Adicional de tempo de serviço	Marinete da Penha Pereira	17/03/2015
126	Adicional de tempo de serviço	Marlene Bautz	17/03/2015
127	Adicional de tempo de serviço	Marlete Aparecida Simmer	17/03/2015
128	Adicional de tempo de serviço	Martineia Regina Alves	17/03/2015
129	Adicional de tempo de serviço	Moises Rodrigues da Silva	17/03/2015
130	Adicional de tempo de serviço	Monica Nickel	17/03/2015
131	Adicional de tempo de serviço	Nadia Barbosa do Vale Schunk	17/03/2015
132	Adicional de tempo de serviço	Patricia de Lourdes Gavani	17/03/2015
133	Adicional de tempo de serviço	Renise Gerhardt Bortulini	17/03/2015
134	Adicional de tempo de serviço	Rita de Cassia de S. M. Abi Ali	17/03/2015
135	Adicional de tempo de serviço	Rogéria Rocha Hoffmann Haese	17/03/2015
136	Adicional de tempo de serviço	Romário Guilherme Christ	17/03/2015
137	Adicional de tempo de serviço	Ronisea Maria de Freitas Padilha	17/03/2015
138	Adicional de tempo de serviço	Rosineia Maria Bello	17/03/2015
139	Adicional de tempo de serviço	Schirley Berger	17/03/2015
140	Adicional de tempo de serviço	Vanice Borghardt	17/03/2015
141	Adicional de tempo de serviço	Virginia de Oliveira Almeida	17/03/2015
142	Adicional de tempo de serviço	Zildete Alves de Lima da Costa	17/03/2015
143	Promoção de padrão	Lindomério Foeger	17/03/2015
144	Promoção de padrão	Edna Módolo	17/03/2015
145	Promoção de padrão	Ernani José da Silva	17/03/2015
146	Promoção de padrão	Rosana Rupf da Penha	17/03/2015

147	Promoção de padrão	Ruth Schlens	17/03/2015
148	Promoção de padrão	Osmar Cardoso	17/03/2015
149	Promoção de padrão	Joilson Freire de Andrade	17/03/2015
150	Exonera	Dalcio Antonio Belshoff	17/03/2015
151	Exonera	Aline Santos Mariano	17/03/2015
152	Nomeia	Cristiane Martins de Oliveira	17/03/2015
153	Exonera	Nuria Nascimento Kadio	17/03/2015
154	Altera art. 1º	Conselho de Rec. Fiscais	17/03/2015
155	Exonera	Joilson Moraes da Luz	20/03/2015
156	Exonera	Gilvan Lázaro de Oliveira	20/03/2015
157	Nomeia	Cleuza Maria Hehr	20/03/2015
158	Licença sem vencimentos	Angela Paula Lira Dutra	24/03/2015
159	Averbação	Rosineia Rocha Hoffmann Coelho	24/03/2015
160	Autoriza Retorno	Ana Neide Carleti Pereira	25/03/2015
161	Autoriza Retorno	Julio César da Silva	25/03/2015
162	Exonera a pedido	Fábio Gonçalves Réboli	25/03/2015
163	Licença sem vencimentos	Regina Deptuski Jureves	26/03/2015
164	Prorroga licença sem vencimentos	Valdirene Vidal Mazoco Ewal	01/04/2015
165	Licença prêmio	Fátima Entringer Sant'Anna	01/04/2015
166	Licença sem vencimentos	Micaeli Strey Renzelmann Mayr	01/04/2015
167	Substitui representante	Conselho Municipal de Educação	01/04/2015
168	Gratificação de Nivel Superior	Nadia Barbosa do Vale Schunk	01/04/2015
169	Nomeia	Rafael Schmidt	01/04/2015
170	Nomeia	Aloysio Fernandes Filho	01/04/2015
171	Exonera	Rosiane Gerhardt Bortulini	01/04/2015
172	Exonera/nomeia	Armindo Klitske	01/04/2015
173	Exonera/nomeia	Jurema Claudio do Nascimento	01/04/2015
174	Adicional de quinquênio	Adão Moreira da Silva	01/04/2015
175	Adicional de quinquênio	Ailton Hand	01/04/2015
176	Adicional de quinquênio	Antonio Nildo Brezesky	01/04/2015
177	Adicional de quinquênio	Cleonice Tesch Nalesso	01/04/2015
178	Adicional de quinquênio	Dayse Lucid Christ da Penha	01/04/2015
179	Adicional de quinquênio	Delma Strey Renzellmann	01/04/2015
180	Adicional de quinquênio	Deniuse Helena Christ Miranda	01/04/2015
181	Adicional de quinquênio	Dulcea Maria Pilger Effgen	01/04/2015
182	Adicional de quinquênio	Elvis Kruger dos Santos	01/04/2015
183	Adicional de quinquênio	Elzira Ost	01/04/2015
184	Adicional de quinquênio	Ereny Boning	01/04/2015
185	Adicional de quinquênio	Estevão Ramos	01/04/2015
186	Adicional de quinquênio	Fatima Cristine Santanna Feitosa	01/04/2015
187	Adicional de quinquênio	Firmino Francisco Majeovski	01/04/2015
188	Adicional de quinquênio	Florentino Uhl	01/04/2015
189	Adicional de quinquênio	Gerlinda Miertschink	01/04/2015
190	Adicional de quinquênio	Gilberto Christ	01/04/2015
191	Adicional de quinquênio	Ires Littiere Stein Klein	01/04/2015
192	Adicional de quinquênio	Izabel de Lourdes Pereira P.Medeiros	01/04/2015
193	Adicional de quinquênio	Juarez Jose Lacerda	01/04/2015
194	Adicional de quinquênio	Julio Cesar Gomes Vasconcelos	01/04/2015
195	Adicional de quinquênio	Leomar Wolkers	01/04/2015
196	Adicional de quinquênio	Lucia Elena Snat'Anna Waiandt	01/04/2015

197	Adicional de quinquênio	Marciele Maria Erlacher	01/04/2015
198	Adicional de quinquênio	Margareth Marta Hoffmann Pasinato	01/04/2015
199	Adicional de quinquênio	Maria Cristina Krohling Mayer	01/04/2015
200	Adicional de quinquênio	Maria Cristina Krohling Mayer	01/04/2015
201	Adicional de quinquênio	Maria Cristina Santos da Silva	01/04/2015
202	Adicional de quinquênio	Maria da Penha Reis Saith	01/04/2015
203	Adicional de quinquênio	Maria de Oliveira Rodrigues Fardim	01/04/2015
204	Adicional de quinquênio	Maria Emilia Wruck Meyer	01/04/2015
205	Adicional de quinquênio	Marlane de Fátima Simmer	01/04/2015
206	Adicional de quinquênio	Nadia Amelia Uliana Rosa	01/04/2015
207	Adicional de quinquênio	Osmar Cardoso	01/04/2015
208	Adicional de quinquênio	Paulina Correia da Silva	01/04/2015
209	Adicional de quinquênio	Wilson Coutinho Nascimento	01/04/2015
210	Adicional de quinquênio	Abel João Batista	01/04/2015
211	Adicional de quinquênio	Angela Maria Martinelli	01/04/2015
212	Adicional de quinquênio	Linda Maria Huver de Jesus	01/04/2015
213	Adicional de quinquênio	Edneia Gonçalves	01/04/2015
214	Adicional de quinquênio	Gertraude Regina Koehler	01/04/2015
215	Adicional de quinquênio	Gustavo Pereira do valle Neto	01/04/2015
216	Adicional de quinquênio	Marcia Alvina Rocha Fernandes	01/04/2015
217	Adicional de quinquênio	Vicente de Paula Borgahrtd	01/04/2015
218	Adicional de quinquênio	Claudiani Tesch	01/04/2015
219	Nomeia	Breno Ewald Bruske	08/04/2015
220	Exonera a pedido	Jaqueline Barcelos Bianco dos Santos	08/04/2015
221	Gratificação de Nivel Superior	Paulo Roberto Lazaro	08/04/2015
222	Gratificação de Nivel Superior	Virginia de Oliveira Almeida	08/04/2015
223	Licença prêmio	Maria Cristina Santos da Silva	08/04/2015
224	Nomeia	Lilian Zuzato Lavagnoli	08/04/2015
225	Promoção de padrão	Sergio Josias Mariano	08/04/2015
226	Promoção de padrão	Estevão Ramos	08/04/2015
227	Promoção de padrão	José Waldeme Sodr�	08/04/2015
228	Altera Conselho		08/04/2015
229	Exonera/nomeia	Elineia Aparecida Klein Pereira	10/04/2015
230	Promoção de padrão	Maria Cristina Santos da Silva	10/04/2015
231	Promoção de padrão	Lucinio Christ	10/04/2015
232	Promoção de padrão	Vera Bueck Vieira	10/04/2015
233	Promoção de padrão	Ramiro Jos� Lauer	10/04/2015
234	Promoção de padrão	Ubiratan Velten de Souza	10/04/2015
235	Promoção de padrão	Elisabeth Endlich Reinholz	10/04/2015
236	Promoção de padrão	Luciene Klein Tagarro	10/04/2015
237	Promoção de padrão	Jo�o Batista de Oliveira	10/04/2015
238	Promoção de padrão	izaura Botini	10/04/2015
239	Promoção de padrão	Ilmar Germano Hollunder	10/04/2015
240	Promoção de padrão	Darli Jos� Klippel	10/04/2015
241	Promoção de padrão	Leomar Volkens	10/04/2015
242	Promoção de padrão	Maria Nazareth Silva	10/04/2015
243	Nomeia	Raiane cala Oackes	13/04/2015
244	Nomeia	Ozelinda Dordenoni Uliana	13/04/2015
245	Licença prêmio	Linda Maria Huver de Jesus	13/04/2015
246	Exonera a pedido	Tadeu Antonio Pinto	13/04/2015

247	Licença sem vencimentos	Adilson Arruda de Nepomuceno	13/04/2015
248	Progressão	Dulcineia Luzira Rossetto Koehler	13/04/2015
249	Progressão	Elizabete Angela dos A. da Conceição	13/04/2015
250	Progressão	Regiano Erlacher	13/04/2015
251	Progressão	Lenice Garcia de Freitas	13/04/2015
252	Progressão	Erica Oliveira de Jesus	13/04/2015
253	Exonera	Paulo Roberto Lazaro	13/04/2015
254	Licença prêmio	Linda Maria Huver de Jesus	13/04/2015
255	VAGO		16/04/2015
256	Nomeia	Ozinelia Pedroni Batista	16/04/2015
257	Licença sem vencimentos	Silvana Rosa	16/04/2015
258	Licença sem vencimentos	Eliezer Soares Souza	16/04/2015
259	Progressão	Mariana Rodrigues Saiter	17/04/2015
260	Progressão	Ana cláudia Aparecida Endringer	20/04/2015
261	Exonera a pedido	Franciele Regina Chtist	20/04/2015
262	Exonera a pedido	Liana Moreira Cordeiro	20/04/2015
263	Licença sem vencimentos	Marcelo Ribet	20/04/2015
264	Prorroga licença sem vencimentos	Simone Pereira Zambom	27/04/2015
265	Licença prêmio	Alma Kumm Lampier	27/04/2015
266	Disposição de Servidor	Jean Carlos Gomes da Silva	27/04/2015
267	Disposição de Servidor	Tatiane das Graças M. Z. Batista	27/04/2015
268	Disposição de Servidor	Izeti Buback Klippel	27/04/2015
269	Disposição de Servidor	Ana Neide Carleti Pereira	27/04/2015
270	Disposição de Servidor	Julio Cesar da Silva	27/04/2015
271	Disposição de Servidor	Paulo Roberto Lazaro	27/04/2015
272	Torna sem efeito	Micaeli Strey Renzelmann Mayr	27/04/2015
273	Licença prêmio	Regina Deptuski Jureves	27/04/2015
274	Exonera a pedido	Antonio Marcos Stein	29/04/2015
275	Nomeia	Elaine Schneider	30/04/2015
276	Nomeia	Tânia Klippel	04/05/2015
277	Licença prêmio	Leandro Antonio Trarbach	04/05/2015
278	Licença prêmio	Valéria Aparecida Ressurreição	04/05/2015
279	Prorroga licença sem vencimentos	Fabiana dos Reis Réboli	04/05/2015
280	Licença prêmio	Débora Portes Bernardo Polli	04/05/2015
281	Progressão	Rozilene Schaffelen	04/05/2015
282	Exonera a pedido	Fernanda Velten Koehler Freitas	04/05/2015
283	Averbação	Maria Anita Monteiro Gaiotti	04/05/2015
284	Cessa efeitos	Paulo Roberto Lazaro	04/05/2015
285	Disposição de Servidor	Paulo Roberto Lazaro	05/05/2015
286	Exonera a pedido	Marcilene Marqies de Andrade	07/05/2015
287	VAGO		07/05/2015
288	Prorroga licença sem vencimentos	Esmar Leontina Torrente	07/05/2015
289	Promoção de padrão	Maria José Waldetário	07/05/2015
290	Promoção de padrão	Eslizabeth Portela Breno Carneiro	07/05/2015
291	Promoção de padrão	Lino Reinholz Bringer	07/05/2015
292	Promoção de padrão	Leonilda de Aguiar Almeida	07/05/2015
293	Promoção de padrão	Nadir Augusto Pinto Pizzol	07/05/2015
294	Promoção de padrão	Fátima Meneguete Fabri	07/05/2015
295	Promoção de padrão	Carlos Eduardo Schwambach	07/05/2015
296	Promoção de padrão	Neuza Saloto Klippel	07/05/2015

297	Adicional de quinquênio	Adelina Sater da Silva	07/05/2015
298	Adicional de quinquênio	Carlos Humberto Schwambach	07/05/2015
299	Adicional de quinquênio	Maria Celedir da Silva Vellozo	07/05/2015
300	Adicional de quinquênio	Paulo Cesar Coelho	07/05/2015
301	Adicional de quinquênio	Alma Benevitz Waiandt	07/05/2015
302	Adicional de quinquênio	Elizabeth Portela Breno Carneiro	07/05/2015
303	Adicional de quinquênio	Erasmoo Rangel da Silva Filho	07/05/2015
304	Adicional de quinquênio	Florisvaldo Santana Dias	07/05/2015
305	Adicional de quinquênio	Irany Boning Brandt	07/05/2015
306	Adicional de quinquênio	Jacson Correa dos Santos	07/05/2015
307	Adicional de quinquênio	Janila Kempim	07/05/2015
308	Adicional de quinquênio	Joilson Freire de Andrade	07/05/2015
309	Adicional de quinquênio	Kristine Lourenço	07/05/2015
310	Adicional de quinquênio	Lindaura Huwer Klippel	07/05/2015
311	Adicional de quinquênio	Maria de Penha Pereira Rodrigues	07/05/2015
312	Adicional de quinquênio	Rosilene Schmidt Schroder	07/05/2015
313	Adicional de quinquênio	Ruth Schlens	07/05/2015
314	Adicional de quinquênio	Terezinha Izabel Koehler	07/05/2015
315	Adicional de quinquênio	Vera Bueck Vieira	07/05/2015
316	Adicional de quinquênio	Andre Luiz Pimentel	07/05/2015
317	Adicional de quinquênio	carli Kuster	07/05/2015
318	Adicional de quinquênio	Humberto Alexandre Walter	07/05/2015
319	Adicional de quinquênio	João Silva	07/05/2015
320	Adicional de quinquênio	Lindomério Foeger	07/05/2015
321	Adicional de quinquênio	Maria José Waldetário	07/05/2015
322	Adicional de quinquênio	Mario Rodrigues Pereira	07/05/2015
323	Adicional de quinquênio	Ostazio Francisco Borlot	07/05/2015
324	Adicional de quinquênio	Fernando José Hollunder	07/05/2015
325	Adicional de quinquênio	Francisco Luiz Kanque	07/05/2015
326	Adicional de quinquênio	Gilmar Gonçalves Leite	07/05/2015
327	Adicional de quinquênio	Jorge Luiz Fribe	07/05/2015
328	Adicional de quinquênio	Lino Carlos Endlich Junior	07/05/2015
329	Adicional de quinquênio	Joelmir Koehler	07/05/2015
330	Adicional de quinquênio	Josiane Leticia trabach	07/05/2015
331	Adicional de quinquênio	Jakeliny Schneider dos Santos	07/05/2015
332	VAGO		07/05/2015
333	Adicional de quinquênio	Neide Aparecida Christ dos Santos	07/05/2015
334	Adicional de quinquênio	Isis D'Assumpção Uliana Fischer	07/05/2015
335	Adicional de quinquênio	Alcely dos Santos	07/05/2015
336	Adicional de quinquênio	Dario Luiz Christ	07/05/2015
337	Adicional de quinquênio	Marilene Jahring	07/05/2015
338	Adicional de quinquênio	Edna Alves	07/05/2015
339	Adicional de quinquênio	Ruth Tesch Belshoff Pizzol	07/05/2015
340	Adicional de quinquênio	Silvania Kalk Schwambach	07/05/2015
341	Exonera a pedido	Diogo Tadeu Modolo	12/05/2015
342	Função Gratificada	Francislene Del Puppo de Jesus	13/05/2015
343	FUNDEB		18/05/2015
344	Exonera/nomeia	Veronica Raquel W. Almeida	19/05/2015
345	Exonera a pedido	Daniela de Oliveira	19/05/2015
346	Promoção de padrão	Ezio Fischer	19/05/2015

347	Promoção de padrão	Marciele Ap. Saith Lutzke	19/05/2015
348	Promoção de padrão	Maria Emilia Wruck Meyer	19/05/2015
349	Promoção de padrão	Marcia D'Assumpção	19/05/2015
350	Promoção de padrão	Rendrick Augusto N. Schwambach	19/05/2015
351	Promoção de padrão	Gracina Aparecida Majeovski	19/05/2015
352	Promoção de padrão	Senita Gonçalves Klippel	19/05/2015
353	Promoção de padrão	Maria Celedir da Silva Vellozo	19/05/2015
354	Promoção de padrão	Alda Maria Lampier Koehler	19/05/2015
355	Progressão	Katia Aparecida Effgen Rozemberg	19/05/2015

## Guarapari

### PREFEITURA

#### CONTRATOS Nº. 054/2015

Publicação Nº 15144

#### MUNICÍPIO DE GUARAPARI

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2015**, firmado entre o Município de Guarapari/ES e a empresa Mecânica Caus LTDA ME. Processo nº 25.185/2014, sendo o objeto: Contratação de empresa para manutenção e reparo das máquinas pesadas e equipamentos com fornecimento de material, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, o valor do presente contrato é estimado em R\$ 565.000,00, com prazo de 12 meses, assinado em 19/05/2015.

#### ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, representado por seu Prefeito Municipal, ratifica o parecer favorável à contratação por dispensa de licitação da Procuradoria Geral às fls. 18, processo administrativo nº. 4.627/2015, nos termos abaixo: **OBJETO**: Renovação Prazo de Vigência do Contrato de Locação nº 068/2013. **Locatários: ARMANDO CARLOS AZEVEDO. VALOR**: R\$ 1.326,30 (mil trezentos e vinte e seis mil reais e trinta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Guarapari/ES, 20 de maio de 2015.

#### ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, representado por seu Prefeito Municipal, ratifica o parecer favorável à contratação por dispensa de licitação da Procuradoria Geral às fls16. Processo Administrativo nº. 7402/2015, nos termos abaixo: **OBJETO**: Renovação Prazo de Vigência do Contrato de Locação nº 138/2013. **Locatários: VITÓRIO NASCIMENTO. VALOR**: R\$ 860,35 (oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Guarapari/ES, 20 de maio de 2015.

#### ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, representado por seu Prefeito Municipal, ratifica o parecer favorável à contratação por dispensa de licitação da Procuradoria Geral às fls., processo administrativo nº. 8001/2015, nos termos abaixo: **OBJETO**: Renovação Prazo de Vigência do Contrato de Locação nº 069/2013. **Locatários: CLOVIS LAVIOLA DE OLIVEIRA, LUCIANO LAVIOLA DE OLIVEIRA. VALOR**: 3.337,34 (três mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Guarapari/ES, 11 de maio de 2015.

#### ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

**COPELE - RESULTADO PE 021/15**

Publicação Nº 15146

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Guarapari torna público, de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 838/2013 de 06/05/2013, publicado em 08/05/13 e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, o resultado do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2015

PROCESSO Nº. 03.273/2015

**OBJETO:** Aquisição Fraldas descartáveis geriátricas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Anexo I do Edital.

Arrematante: Cirúrgica W.A. Produtos Médicos hospitalares LTDA. (CNPJ: 09.152.254/0001-08);

Valor final: R\$ 87.994,14 (oitenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos);

**Otávio Jr R Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

PMG

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Adeilton Valente da Costa	Agente Atend. em Saúde I	Agente Comunitário de Saúde
Aline Cadorini P. Nascimento	Prof. Especialista em Saude I	Assistente Social
Carla Santana Machado	Técnico Operacional em Saúde	Técnico em Enfermagem
Debora Pereira R. V. Furtado	Agente Atend. em Saúde I	Atendente de Consultório
Erika Batista Silva	Agente Atend. em Saúde I	Atendente de Consultório
Fabio Alexandre C. Rodrigues	Operador Equip. Especial	Motorista - Padrão "C"
Flavia Conceição Saraiva Souza	Agente Atend. em Saúde I	Atendente de Consultório
Jose Balbino de Araújo	Agente de Serviço Operacional I	Vigia
José Roberto Capobianco	Agente Atend. em Saúde I	Agente Comunitário de Saúde
Karla Pereira dos Santos	Prof. Especialista em Saude II	Enfermeiro
Luciana Falçoni Albino Candeia	Prof. Especialista em Saude II	Enfermeiro
Luiz Carlos de A. Rezende	Técnico Adminst. e Contabil	Assistente Administrativo
Paloma Prado Piveta	Técnico Operacional em Saúde	Técnico em Enfermagem
Renato Batista dos Santos	Técnico Operacional em Saúde	Técnico em Enfermagem
Vanessa Trez Oliveira	Técnico Adminst. e Contabil	Assistente Administrativo
Vanuzia Silva de Oliveira	Técnico Operacional em Saúde	Técnico em Enfermagem

**DECRETOS NºS 329 A 333/2015**

Publicação Nº 15118

**Decreto nº. 329/2015 - EXONERA, "a pedido",** o senhor **RENATO ANTONIO ATHAYDE**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR TÉCNICO DO CORPO CLINICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PC - PA**, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**.

**Decreto nº. 330/2015 - NOMEIA** a senhora **CLAUDIA MARIA NEVES ARRANO**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA** na **EMEIEF "CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA"** da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

**Decreto nº. 331/2015 - NOMEIA** a senhora **RAIANY FREIRE NEUMEG**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBGERENTE SETORIAL DE MATERIAL E COMPRAS - PC - 3**, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

**Decreto nº. 332/2015 - NOMEIA** a senhora **LAURECENA BOTECHIA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA** na **EMEIEF "CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA"** da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

**Decreto nº. 333/2015** - consideram **APTOS** na Avaliação do Estágio Probatório o servidores abaixo elencados:



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2015**

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS, CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** ele **SANCIONA** a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Altera dispositivo, com criação e inserção de cargos de provimento em comissão no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Fiscalização - **SEMFIS**, constante da Lei Complementar nº. 027/2011, alterada pela Lei Complementar Nº. 045/2013.

**Art. 2º** - O Art. 15 da Secretaria Municipal de Fiscalização passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 15 – A Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS**, tem como objetivo formular, aplicar e uniformizar a política municipal de fiscalização de obras públicas, trânsito, transporte, elaboração e execução de plano e projetos de segurança no sistema viário, visando a melhoria dos procedimentos de fiscalização municipal e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Secretário Adjunto de Trânsito e Transporte;
- IV - Consultor Técnico;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**;
- VI - Conselho Municipal Tarifário;
- VII - Supervisor de Controle em Áreas Urbanas;
- VIII - Diretor de Engenharia de Trânsito;
- IX - Gerência de Fiscalização de Obras e Postura;
- X - Gerência de Operação e Fiscalização de Transporte;
- XI - Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito;

- XII - Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor;
- XIII - Gerência de Defesa Civil;
- XIV - Subgerência de Fiscalização de Postura;
- XV - Subgerência de Fiscalização de Obras;
- XVI - Subgerência de Defesa do Consumidor;
- XVII - Subgerência de Operação e Fiscalização de Transportes;
- XVIII - Subgerência de Operação e Fiscalização Trânsito;
- XIX - Subgerência de Controle de Infração e Arrecadação de Multas;
- XX - Subgerência de Educação para o Trânsito e Atendimento ao Cidadão;
- XXI - Função Gratificada;
- XXII - Chefe de Expediente."

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – **FMTT**, que tem por objetivo garantir ações financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, de planejamento, operação e fiscalização do trânsito e do sistema viário.

**§ 1º** - A receita do **FMTT** será proveniente de taxas pertinentes ao setor de trânsito, como multas, remoção e estada de veículos, recurso provenientes de exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário, doações e outras inerentes ao setor.

**§ 2º** - Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o disposto no artigo 320 da Lei Federal nº. 9.503 de 1997.

**§ 3º** - A gestão do **FMTT** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fiscalização.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação, a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, neste exercício, correrão à conta de dotação consignação ao orçamento vigente, e se necessário através de crédito adicional a ser aberto utilizado como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Nº. 4320/64, e nos anos subsequentes correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos:

I - Organograma da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, Anexo I;

II - Atribuições e Competências, Anexo II;

III - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo III.

**Art. 8º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 027/2011, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 20 de maio de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº. 007/2015  
Autoria do PLC Nº. 007/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 10.238/2015

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI, INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - SEMFIS

---

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

**Objetivo:** formular e aplicar a Política Municipal de Obras Particulares, de Postura, de Transporte e de Trânsito objetivando fazer cumprir as diretrizes municipais quanto ao pleno ordenamento do território municipal.

1. Fazer cumprir a legislação municipal no que se refere à fiscalização.
2. Estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município.
3. Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais.
4. Determinar o cumprimento da legislação municipal de posturas, alvarás de localização e

- funcionamento de atividades urbanas.
5. Promover ações visando a cobrança da utilização das placas de propagandas em marquises, ônibus, táxis e afins.
  6. Elaborar proposta de engenharia de trânsito e analisar em conjunto com DETRAN
  7. Analisar a viabilidade econômica da elaboração de convênios para instruir a política de municipalização do trânsito.
  8. Analisar a implantação de conjuntos semaforicos, visando melhorar a fluidez do trânsito.
  9. Analisar a necessidade de instalação e/ou retirada de sinalização vertical e horizontal.
  10. Fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à área de atuação fiscalizadora;
  11. Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades fiscalizadoras no âmbito do município de Guarapari;
  12. Aplicar sanções decorrentes do Poder Polícia Administrativa, decorrente de legislação e atos normativos de trânsito e transporte;
  13. Acompanhar os pagamentos realizados através de DAM;
  14. Desempenhar outras atribuições afins.

## SECRETÁRIO-ADJUNTO

**Objetivo:** viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal em sua área de atuação, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis.

1. Coordenar as atividades das áreas subordinadas de acordo com as diretrizes do plano de gestão de recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal.
2. Promover o gerenciamento técnico da Secretaria, por delegação do Secretário.
3. Substituir o Secretário quando necessário.
4. Articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas.
5. Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento.
6. Assessorar o Secretário nas tomadas de decisão.
7. Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria.
8. Estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades.
9. Participar do processo de planejamento setorial.
10. Fornecer informações sobre a execução das atividades planejadas.
11. Indicar necessidades de revisão de planos.
12. Apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução.
13. Tomar providências necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos.
14. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria.
15. Avaliar sistematicamente os resultados das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades da Secretaria.
16. Tomar decisões relativas à aquisição de produtos e contratação de serviços, sob a orientação do secretário.
17. Emitir relatórios sobre as atividades executadas pela Secretaria.
18. Desempenhar outras atribuições afins.

## CONSULTORIA TÉCNICA

**Objetivo:** prestar consultoria setorial à Secretaria.

1. Desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal.
2. Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria.
3. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Ação do Governo Municipal.
4. Garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial com os planos gerais e setoriais da Administração Municipal.
5. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico.
6. Coletar e analisar informações relevantes ao processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas.
7. Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação.
8. Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais.

9. Coletar dados e elaborar relatórios para subsidiar as análises de exeqüibilidade e viabilidade das ações propostas no âmbito das estratégias políticas, administrativas, técnicas e operacionais.
10. Elaborar estudos estatísticos, dando tratamento às informações recebidas e analisando seus aspectos.
11. Analisar estatisticamente dados coletados para auxiliar na definição de prioridades.
12. Compilar dados para a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os à área afim.
13. Fornecer consultoria técnica ao Secretário em assuntos e situações específicas.
14. Elaborar, anualmente, relatório de atividades da Secretaria
15. Atuar em conjunto com os órgãos e disciplinamento de vias e logradouros públicos, com apoio técnico e administrativo.
16. Desempenhar outras atribuições afins.

## SECRETARIA ADJUNTA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**Objetivo:** A Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte é um órgão de segundo grau divisional, diretamente ligado à Secretaria de Fiscalização, que tem por objetivo estudar e promover medidas destinadas a maior segurança e fluidez do sistema viário municipal, proposições de obras para melhoria do sistema viário, de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas do município de Guarapari, bem como controlar e fiscalizar os serviços de transporte público individual e coletivo de passageiros.

O Secretário Adjunto de Trânsito e Transporte é a autoridade máxima do órgão executivo de trânsito (autoridade de trânsito).

A Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte é o órgão competente pelo cumprimento de todas as disposições previstas no artigo 24 e demais artigos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como responsável pelo atendimento das diretrizes da Política Nacional de Trânsito (Resolução 166/2004), composta da seguinte estrutura organizacional:

- a) Diretoria de Engenharia de Trânsito – DET;
- b) Gerência de Operação e Fiscalização de Transporte – GOFTE;
- c) Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito – GOFTO;
- d) Subgerência de Controle de Infração e Arrecadação de Multas – SGCIAM;
- e) Sub Gerência de Educação para o Trânsito e Atendimento ao Cidadão – SGETAC;
- f) Subgerência de Operação e Fiscalização de Trânsito;
- g) Subgerência de Operação e Fiscalização de Transportes.

Compete a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, especificamente:

1. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
2. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
3. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamento de controle viário;
4. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
5. estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
6. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
7. aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
8. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
9. fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
10. implantar, manter, operar e fiscalizar, mesmo quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
11. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
12. credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;
13. integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários, de uma para outra Unidade da Federação;
14. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
15. promover e participar de projetos e programas de educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
16. planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

17. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
18. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
19. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
20. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
21. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
22. coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município;
23. executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
24. realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
25. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações relativas ao transporte público individual e coletivo de passageiros, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas, obedecendo a Lei Municipal 002/2006 e demais legislações norteadoras do Trânsito e Transportes;
26. desempenhar outras atribuições afins.

### **SUPERVISOR DE CONTROLE EM ÁREAS URBANAS**

**Objetivo:** Supervisionar e controlar as ações desenvolvidas pela Secretaria de modo a atender ao programas e projetos propostos, relacionados à Secretaria.

Compete:

- 1- Supervisionar o cumprimento da legislação municipal de posturas, de obras particulares, de transporte coletivo e individual e de trânsito.
- 2- Acompanhar as ações de parcelamento de áreas de risco geológico, insalubres ou alagadiças, ou de especial valor histórico, paisagístico, arqueológico ou turístico, de acordo com os interesses locais, sempre sob a coordenação das Secretarias afins;
- 3- Estabelecer relação entre a densidade demográfica e o tipo de ocupação da área (residencial, comercial, misto, industrial), considerando a capacidade e as características do sistema viário, em conjunto com as Secretarias afins;
- 4- Fornecer informações necessárias ao acompanhamento das obras particulares, serviços e do sistema viário, em conjunto com as respectivas Gerências;
- 5- Supervisionar periodicamente os bairros pertencentes aos Distritos e lugarejos, com a finalidade de conhecer as demandas relacionadas à fiscalização;
- 6- Acompanhar os estudos propostos relativos a regulamentação da circulação nas vias públicas por veículos e pedestres;
- 7- Propor e acompanhar os estudos visando ofertar estacionamento condizente e locais destinados para carga e descarga;
- 8- Supervisionar o cumprimento da legislação sobre o transporte coletivo, em conjunto com a respectiva Gerência;
- 9- Supervisionar o cumprimento da legislação sobre o transporte individual, em conjunto com a respectiva Gerência;
- 10- Supervisionar o cumprimento da legislação sobre os exportes náuticos;
- 11- Supervisionar e acompanhar a aplicação de medidas com o objetivo de evitar a ocupação irregular e invasões;
- 12- Propor medidas com o objetivo de provocar demolição de construções e ocupações irregulares;
- 13- Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- 14- Desempenhar outras atividades afins.

### **DIRETOR DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – DET**

**Objetivo:** órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligada a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, tendo como finalidade controlar as atividades de engenharia de trânsito.

Compete à Direção de Engenharia de Trânsito:

1. estudar e promover medidas pertinentes à maior segurança e fluidez do sistema viário, através de regulamentação, proposição de obras viárias, execução de sinalização e controle de trânsito de veículos, pedestres e de veículos de tração humana ou animal nas vias públicas;
2. acompanhar a implantação de projetos, bem como avaliar seus resultados;
3. identificar as demandas dos sistemas de sinalização dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário para fins de implantação e manutenção;
4. detalhar e especificar a sinalização, para fins de contratação de terceiros;
5. planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículo, de pedestres e de veículos de propulsão/tração humana ou animal;
6. desenvolver projetos referentes a estacionamentos;

7. integrar-se com os diferentes órgãos públicos a fim de efetuar estudos sobre os impactos de novos projetos no sistema viário, bem como opinar em projetos de novas edificações urbanas, também sob o ponto de vista dos impactos na estrutura viária;
8. homologar as ondulações transversais, respeitando o disposto no artigo 334 do Código de Trânsito Brasileiro;
9. elaborar estudos de implantação de novas ondulações transversais nas vias públicas do município;
10. executar o monitoramento da circulação nas principais vias, analisando o comportamento do trânsito, objetivando melhorar as condições de segurança e de fluidez;
11. promover e manter atualizado o cadastro viário e de projetos, no referente as medidas e as características físico-geométricas, ondulações transversais, sinalização e outros dispositivos existentes ao longo da rede viária;
12. proceder o acompanhamento, à medição e à inspeção de campo dos serviços/fornecimento de materiais efetuados conforme contratos de serviços e fornecimento de materiais relativos à sinalização e equipamento de controle viário;
13. desempenhar outras atribuições afins.

## CHEFE DE EXPEDIENTE

**Objetivo:** dar suporte administrativo ao Secretário.

Compete:

1. Executar as atividades de atendimento e recepção ao público do Gabinete.
2. Atender as ligações telefônicas dirigidas ao Secretário.
3. Providenciar a Agenda diária do Secretário divulgando-a as partes.
4. Providenciar os processos de requisição de adiantamento, taxa de inscrição, diárias e passagens para o Secretário, e sua prestação de contas.
5. Controlar a correspondência oficial do Secretário.
6. Preparar a redação e digitação da correspondência do Secretário.
7. Despachar a correspondência do Secretário.
8. Receber e efetuar a distribuição da correspondência encaminhada ao Gabinete.
9. Providenciar serviços de reprografia do Gabinete.
10. Supervisionar os serviços de controle do transporte oficial do Secretário.
11. Supervisionar os serviços de copa do Gabinete.
12. Solicitar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza e conservação de móveis e equipamentos do Gabinete.
13. Requisitar materiais de consumo e permanente para atender as atividades do Gabinete.
14. Desempenhar outras atribuições afins.

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE POSTURA

**Objetivo:** Planejar, coordenar e acompanhar a implantação de planos, programas e projetos que visem ao controle e ordenamento urbano. Fiscalizar as obras licenciadas e não licenciadas e posturas.

Compete:

- 1- Coordenar a fiscalização da implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar impacto no solo urbano e rural no âmbito do município de Guarapari.
- 2- Responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e o público, em geral, quanto à aplicação de normas do Código de Obras e de Postura.
- 3- Manter arquivos das ações fiscais realizadas, incluindo os autos aplicados, dentre outros.
- 4- Emitir relatório sobre o resultado de ações fiscalizadoras.
- 5- Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal de posturas, alvarás de localização e funcionamento de atividades urbanas.
- 6- Coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização de posturas e alvarás de localização e funcionamento.
- 7- Aprovar ou determinar aplicação de sanções previstas na legislação.
- 8- Coordenar os procedimentos necessários ao licenciamento das atividades da indústria, do comércio e prestação de serviços.
- 9- Autorizar o licenciamento das atividades econômicas do Município e analisar processos de recursos de auto de infração impetrados.
- 10- Coordenar os serviços de licenciamento e fiscalização de comércio ambulante e eventual.
- 11- Coordenar os serviços de licenciamento e fiscalização de publicidade;
- 12- Estabelecer prioridades e políticas de fiscalização.
- 13- Determinar ações especiais de fiscalização.
- 15- Providenciar a realização de vistorias, por denúncias ou prevenção.
- 14- Proceder ao cancelamento e/ou prorrogação do prazo de alvarás.
- 16- Coordenar a emissão de certidões relativas a aspectos urbanísticos das edificações.

17. Propor a demolição de obras clandestinas.
18. Arbitrar multas em conformidade com a legislação competente.
19. Coordenar a aplicação e a utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a edificações.
20. Estudar os projetos aprovados e instruir os fiscais sobre a observância de legislação pertinente e das orientações técnicas para o acompanhamento e avaliação das obras e edificações.
21. Providenciar a identificação de edificações clandestinas e tomar as providências cabíveis.
22. Coordenar a realização de vistorias nas edificações, verificando sua compatibilização com o projeto aprovado.
23. Analisar as defesas produzidas pelos autuados.
24. Coordenar a fiscalização das obras licenciadas.
- 15- Emitir relatórios sobre o desenvolvimento da Gerência.
23. Desempenhar outras atribuições afins.

### **SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA**

**Objetivo:** fazer cumprir a legislação municipal de posturas, através da fiscalização, orientação e aplicação das sanções determinadas pela legislação.

Compete:

1. Fiscalizar a observância das posturas municipais e da legislação municipal na execução de atividades econômicas;
2. Orientar os munícipes no que se refere ao deferimento ou não dos requerimentos;
3. Manter os produtos apreendidos sob a guarda da Subgerência; Organizar equipes de fiscalização.
4. Avaliar permanentemente a produtividade mensal dos fiscais, para fins de avaliação de desempenho.
5. Implantar e manter cadastro atualizado de pessoas físicas e jurídicas dos ambulantes no Município.
6. Encaminhar os respectivos recursos aos fiscais responsáveis.
7. Analisar defesas dos fiscais.
8. Instruir os processos de licenciamento das atividades econômicas do Município e do comércio ambulante.
9. Atender ao público em geral, informando sobre o registro e a situação do contribuinte perante o Município.
10. Fiscalizar e vistoriar o exercício do comércio ambulante e eventual.
11. Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
12. Desempenhar outras atribuições afins.

### **SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**Objetivo:** promover vistorias e fiscalização de obras licenciadas, organizar e coordenar os trabalhos de campo pertinentes à fiscalização de edificações e obras objetivando fazer respeitar a legislação municipal e impedir as construções clandestinas.

Compete:

1. Fiscalizar a aplicação e a utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a edificações.
2. Organizar equipes de fiscalização através de rodízio e alternância de áreas de atuação, componentes e coordenação.
3. Avaliar permanentemente a produtividade mensal dos fiscais, para fins de avaliação de desempenho.
4. Instruir os fiscais sobre a observância de legislação pertinente e das orientações técnicas para o acompanhamento e avaliação das obras e edificações.
5. Coordenar vistorias em instalações mecânicas e sanitárias de equipamentos residenciais, mercantis ou públicos que estiverem sob suspeita de prejudicar a segurança pública.
6. Fiscalizar as edificações clandestinas e tomar as providências cabíveis.
7. Providenciar, junto à direção da respectiva Gerência, a lavratura de notificações, intimações, autos de infração, bem como aplicar multas, segundo a legislação pertinente.
8. Promover o recebimento, anotação nos processos e a comunicação de início de obra, efetuando as respectivas fiscalizações.
9. Realizar vistorias nas edificações, verificando sua compatibilização com o projeto aprovado.
10. Fiscalizar as obras licenciadas.
11. Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
12. Desempenhar outras atribuições afins.

### **GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Objetivo:** órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligada a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, tendo como finalidade controlar as atividades de referente ao transporte público, coletivo e individual, de passageiros.



Compete à Gerência de Operação e Fiscalização de Transporte:

1. coordenar as atividades de operação e fiscalização de transporte no âmbito do município;
2. estabelecer, em conjunto com os órgãos afins, as diretrizes para policiamento ostensivo do transporte;
3. autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa, por infrações cometidas e previstas na Lei 002/2006, e demais Legislações que norteiam o Trânsito e Transporte;
4. fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas ao transporte público municipal individual e coletivo de passageiros;
5. promover a vistoria periódica nos veículos que prestam serviço de transporte público municipal;
6. manter relacionamento com outros órgãos visando ao desenvolvimento de operações conjuntas;
7. executar por meios próprios ou de terceiros, no exercício regular do poder de polícia administrativa, as atividades de remoção e guarda de veículos retidos ou apreendidos ao serem flagrados em situação irregular ou ilegal, no âmbito do município, até que sejam cumpridas as formalidades legais;
8. desenvolver outras atribuições afins.

## **GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO**

Objetivo: órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligada a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, tendo como finalidade controlar as atividades de relativas ao ordenamento e fiscalização do trânsito.

Compete à Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito:

- 1 – coordenar as atividades de operação e fiscalização de trânsito no âmbito do município;
- 2 – estabelecer, em conjunto com os órgão de trânsito, as diretrizes para policiamento ostensivo do trânsito;
- 3 – autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, por infrações de circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos e mediante convênios, quaisquer outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4 – analisar, autorizar e acompanhar interdições de vias e desvios de trânsito para a realização de obras, eventos, atividades especiais e outros serviços; propondo alteração de itinerário de tráfego em geral e interdição de vias períodos e horários que menos interfiram na segurança e livre circulação de veículos e pedestres, podendo para isto cobrar taxas;
- 5 – promover, manter e providenciar a distribuição de materiais, equipamentos e acessórios ao desenvolvimento das operações de trânsito;
- 6 – manter relacionamento com outros órgãos visando ao desenvolvimento de operações conjuntas;
- 7 – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, serviços de escolta e transporte de carga de grandes dimensões e peso;
- 8 – executar por meios próprios ou de terceiros, no exercício regular do poder de polícia, as atividades de remoção e guarda de veículos retidos ou apreendidos em situação de infração de trânsito, no âmbito do município, até que sejam cumpridas as formalidades legais;
- 9 – coordenar as atividades relativas à exploração, por meio próprio ou de terceiros, do sistema de estacionamento rotativo tarifado no sistema viário do município;
- 10 – operar a sinalização viária, reportando à Supervisão de Engenharia de Trânsito acerca dos problemas ocorridos;
- 11 – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- 12 – desenvolver outras atribuições afins.

## **SUB GERÊNCIA DE CONTROLE DE INFRAÇÕES E ARRECADAÇÃO DE MULTAS**

**Objetivo:** é órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligada a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, tendo como finalidade a execução de atividades vinculadas ao controle de infrações e arrecadação de multas.

Compete a Sub Gerência de Controle de Infrações e Arrecadação de Multas:

1. executar os controles administrativos necessários ao processo de autuação e aplicação de penalidades por infrações previstas na legislação de trânsito no âmbito da competência municipal;
2. proceder à triagem e à análise de consistência dos autos de infração;
3. elaborar relatórios estatísticos referentes aos autos de infração, contemplando todas as situações regulares e irregulares, inclusive quanto ao preenchimento;
4. cadastrar os autos de infração no sistema de processamento e expedir notificações de autuação e de penalidade;
5. controlar a tramitação dos processos referentes as impugnações e recursos interpostos em face dos autos de infração;
6. realizar levantamentos e controlar os recursos financeiros provenientes da arrecadação de multas em obediência ao artigo 320 da Lei 9.503/1997, bem como as demais taxas advindas da gestão do trânsito;
7. manter controle, registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
8. manter controle dos veículos e pedestres em débito com o município;
9. encaminhar ao órgão executivo estadual de trânsito as informações sobre penalidades aplicadas no município em veículos licenciados em outros municípios e em outros Estados;
10. expedir, quando solicitado, em conjunto com a Sub Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, a Certidão de Débitos de veículos por infração à legislação de trânsito, no âmbito da competência do município;
11. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda os débitos relativos às multas aplicadas aos pedestres, objetivando inclusão em Dívida Ativa;
12. administrar as multas aplicadas por equipamento eletrônico;
13. desempenhar outras atribuições afins.

### **SUB GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

Objetivo: É órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligada a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte.

A Sub Gerência de Educação para o Trânsito e Atendimento ao Cidadão, terá as seguintes atribuições:

1. promover a Educação de Trânsito junto à Rede de Ensino e para o público em geral, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
2. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
3. coordenar as ações de educação para o trânsito no âmbito municipal e gerenciar, coordenar e controlar os serviços de atendimento ao cidadão, atendido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
4. solicitar aos diversos órgãos da Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, dados e informações sobre serviços prestados diariamente aos usuários, visando à uniformização do sistema de informações;
5. atender ao disposto nos artigos 72 e 72 da Lei 9.503 de 1997;
6. receber as reivindicações dos usuários e encaminhá-las aos órgãos responsáveis pelo atendimento da solicitação/reclamação;
7. informar aos usuários quanto ao atendimento de suas reivindicações, através de ofício assinado pelo Secretário de Fiscalização;
8. prestar informações aos interessados sobre os vários serviços desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte;
9. receber e orientar os interessados, prestando-lhes informações sobre o andamento de sua reclamação/solicitação, supervisionando o encaminhamento dos mesmos ao órgão responsável;
10. providenciar, junto as chefias dos diversos órgãos, análises das reclamações/solicitação, mantendo controle permanente quanto ao tempo de resposta;
11. catalogar dados de interesse geral para atendimento ao público e à Administração Municipal;
12. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
13. controlar os dados estatísticos da frota circulante pelo município;
14. controlar os veículos registrados e licenciados pelo município;
15. desempenhar outras atribuições afins.

### **DO APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA ADJUNTA DE TRANSITO E TRANSPORTE**

Objetivo: O apoio administrativo será feito pelo próprio pessoal da Secretaria de Fiscalização, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte, deverá especificamente:

1. efetuar controle e registro dos horários de entrada e saída dos servidores;
2. controlar a frequência dos servidores de toda a Secretaria Adjunta, elaborando formulário para frequência individual, e orientar o correto preenchimento;
3. receber os formulários de frequência preenchidos e encaminhar ao Gabinete do Secretário de Fiscalização;

4. controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores, elaborando escala de férias para o setor;
5. controlar a correspondência do setor, recebendo e efetuando sua distribuição;
6. preparar ofícios, quando solicitado, pelo chefe de cada órgão pertinente a Secretaria Adjunta de Trânsito e Transporte;
7. desempenhar outras atribuições afins.

## SUGERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES

**Objetivo:** Coordenar e fiscalizar a operação e expansão de serviços de transporte público de âmbito municipal.

Compete:

1. Orientar as atividades de planejamento e estudos de alterações no sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como de cargas;
2. Dar parecer técnico às solicitações da comunidade.
3. Coordenar o controle operacional do sistema de transporte coletivo.
4. Coordenar o controle operacional do sistema de táxi.
5. Coordenar o controle operacional dos sistemas de transportes especiais.
6. Executar o planejamento operacional do sistema de transporte coletivo e de táxi.
7. Fiscalizar o cumprimento dos itinerários das empresas concessionárias do transporte coletivo
8. Fiscalizar o cumprimento dos itinerários para ocasiões especiais.
9. Estudar a localização, tipo e demais características dos pontos de táxi.
10. Efetuar análise e controle estatístico de dados operacionais subsidiários à elaboração de estudos e projetos.
11. Realizar estudos de demanda para o sistema de transporte no âmbito do Município.
12. Efetuar levantamentos de campo.
13. Efetuar pesquisas operacionais de estudo e acompanhamento dos sistemas em vigor.
14. Efetuar estudos, com vistas à elaboração de projetos de sistema viário que tenham interface com o sistema de transporte.
15. Executar atividades de controle estatístico operacional.
16. Operar a manutenção de cadastros referentes aos sistemas de ônibus, táxi e transporte escolar.
17. Coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização do transporte coletivo.
18. Estabelecer prioridades e políticas de fiscalização.
19. Determinar ações especiais de fiscalização.
20. Manter atualizados os cadastros referentes ao sistema de transporte coletivo.
21. Manter cadastro de motoristas, cobradores, passageiros especiais, veículos e demais informações referentes ao sistema de transporte coletivo do Município.
22. Manter cadastro de veículos, operadores e demais dados referentes aos serviços de transportes comerciais no Município.
23. Registrar infrações nos cadastros citados.
24. Controlar a emissão de identificação de passageiros especiais e operadores.
25. Atender a reclamações e pedidos de informações dos usuários.
26. Tomar providências adequadas e dar resposta aos usuários.
27. Identificar responsabilidades por irregularidades cometidas.
28. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais de serviço.
29. Fiscalizar a oferta de serviços abrangendo viagens, horários, veículos por linha, pontos de parada, itinerários, conservação dos veículos e outros itens de controle do serviço de transporte coletivo municipal.
30. Notificar e autuar empresas e operadores infratores.
31. Vistoriar a frota municipal de ônibus em aspectos mecânicos, elétricos e de condições internas, visando garantir segurança e conforto aos passageiros.
32. Fiscalizar, nos terminais e pontos estratégicos, os horários de operação das linhas.
33. Aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação.
34. Coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização do transporte individual de passageiros.
35. Estabelecer prioridades e políticas de fiscalização.
36. Determinar ações especiais de fiscalização.
37. Manter atualizados os cadastros referentes ao sistema de transporte individual.
38. Manter cadastro de condutores, permissionários, frota, pontos e demais dados referentes ao serviço de táxi do Município.
39. Registrar infrações nos cadastros citados.
40. Atender a reclamações e pedidos de informações dos usuários.
41. Tomar providências adequadas e dar resposta aos usuários.
42. Identificar responsabilidades por irregularidades cometidas.
43. Vistoriar periodicamente e inspecionar a conservação interna e externa dos equipamentos de segurança dos táxis.

44. Vistoriar periodicamente e inspecionar o aferimento de taxímetros e a afixação de tabelas de preços.
45. Fiscalizar pontos de táxi preventiva e corretivamente.
46. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais dos serviços de táxi.
47. Notificar e autuar infratores.
48. Aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação.
49. Vistoriar periodicamente e inspecionar a conservação interna e externa dos equipamentos de segurança dos veículos utilizados para o transporte escolar.
50. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais dos serviços de transporte escolar.
51. Outorgar permissão para a exploração do transporte escolar no Município.
52. Emitir licenças para trafegar.
53. Cadastrar os condutores de veículos escolares.
54. Notificar e autuar infratores.
55. Aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação.
56. Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
57. Desempenhar outras atribuições afins.

## **SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Objetivo:** estudar e promover medidas pertinentes a maior segurança e rendimento do sistema viário, através de regulamentação, proposição de obras, execução de sinalização e controle de trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas.

Compete:

1. Efetuar pesquisas, estudos e medidas de desempenho do sistema viário.
2. Homologar as ondulações transversais nos termos do art. 334 do Código de Trânsito Brasileiro.
3. Proceder à inspeção de campo da sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, de forma sistemática, para fins de atualização, reposição e manutenção.
4. Proceder estudos e pesquisas de novos materiais de sinalização.
5. Elaborar estudos de padronização da sinalização.
6. Estabelecer normas técnicas relativas ao uso da sinalização, desenvolvendo instruções para sua execução.
7. Especificar os materiais de sinalização, dispositivos e os equipamentos de controle viário, abrangendo a sinalização semafórica, vertical e horizontal.
8. Detalhar e especificar a sinalização, para fins de contratação de serviços de terceiros e respectiva fiscalização.
9. Proceder ao acompanhamento do desgaste da sinalização horizontal providenciando relatórios estatísticos.
10. Proceder à inspeção de campo da sinalização horizontal objetivando adequação dos projetos, implantação e manutenção da sinalização.
11. Providenciar a elaboração e adequação de projetos para a manutenção da sinalização horizontal e vertical.
12. Estabelecer critérios para reposição da sinalização horizontal.
13. Propor a manutenção da sinalização vertical para sua reposição, reparo e limpeza.
14. Propor modificações na sinalização adequando-as às mudanças operacionais do sistema viário.
15. Efetuar estudos e recomendações para melhoramentos imediatos da sinalização, através de observações locais.
16. Proceder à inspeção de campo da sinalização semafórica objetivando a manutenção corretiva e preventiva.
17. Providenciar a manutenção da sinalização semafórica para sua reposição, reparo e limpeza.
18. Vistoriar periodicamente as condições de sincronismo da rede semafórica.
19. Estudar, propor e orientar a implantação de regulamentos de uso do sistema viário, para maior eficiência, segurança e conforto de veículos e pessoas.
20. Desenvolver estudos específicos das interseções em nível e das canalizações.
21. Desenvolver projetos referentes a estacionamentos.
22. Pesquisar, configurar, cadastrar e analisar a suficiência e segurança de veículos e pessoas, propondo regulamentos de uso e estudos de melhoramentos com fundamento em dados básicos.
23. Proceder levantamentos estatísticos a fim de subsidiar análises e avaliações técnicas.
24. Analisar solicitações e opinar quanto à realização de atividades que interfiram no sistema viário do Município.
25. Elaborar, estudos de circulação e sinalização viária em resposta às solicitações dos municípios e em consonância com o Plano de Intervenções viárias do Município.
26. Propor estudos de melhoramentos, objetivando maior segurança do tráfego.
27. Opinar em projetos de novas edificações urbanas, sob o ponto de vista dos impactos na estrutura viária.

28. Propor e elaborar projetos de canalizações, ilhas, separadores e outros detalhes geométricos necessários para a segurança do tráfego e dos pedestres, sempre respeitando as diretrizes do Plano de Intervenções Viárias do Município e os Projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento no Município.
29. Propor a implantação de sinalização que se fizer necessária nos cruzamentos e demais trechos da rede viária.
30. Examinar as interseções de vias existentes, propondo melhorias e encaminhando as análises e solicitações à Secretaria afim.
31. Estudar e projetar controles conjugados de sinalização semafórica para a rede viária.
32. Dimensionar as fases e os tempos dos semáforos.
33. Conduzir pesquisas e testes de eficiência de dispositivos de controle do tráfego.
34. Estudar a necessidade de travessias de pedestres semaforizadas e outras medidas de segurança.
35. Estudar os movimentos de tráfego direcionais das interseções.
36. Estudar os congestionamentos e demoras, propondo redimensionamentos da rede semafórica quando necessário.
37. Propor a implantação da sinalização que se fizer necessária nos cruzamentos.
38. Propor sistema centralizado de controle de tráfego de área.
39. Medir a composição direcional e seletiva dos volumes de tráfego.
40. Estudar a flutuação do tráfego ao longo da rede viária.
41. Colher dados de velocidade e de segurança do tráfego.
42. Proceder ao levantamento do volume de pedestres.
43. Efetuar estudos de capacidade e nível de serviço das vias.
44. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.
45. Efetuar controle e avaliação sistemática do desempenho da malha viária.
46. Elaborar informativos sobre comportamento no trânsito, para divulgação à população.
47. Prover e manter atualizado o cadastro viário, no referente às medidas das características físico-geométricas, ondulações transversais e outros dispositivos existentes ao longo da rede viária, que interferem diretamente na operacionalidade do tráfego.
48. Prover cadastro dos projetos de sinalização do sistema viário.
49. Prover cadastro das ondulações transversais.
50. Prover e manter atualizado cadastro da sinalização, dispositivos e equipamentos de controle eletrônicos da rede viária. Providenciar a implantação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica.
51. Proceder à fiscalização dos serviços contratados.
52. Efetuar o controle de qualidade dos materiais, dispositivos e equipamentos de controle viário.
53. Providenciar a implantação e manutenção dos dispositivos e equipamentos de controles eletrônicos de tráfego.
54. Proceder ao acompanhamento dos contratos de fornecimento de materiais e serviços relativos à sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário.
55. Proceder à fiscalização dos serviços de sinalização horizontal e vertical.
56. Efetuar o controle de qualidade dos materiais e dispositivos empregados na sinalização horizontal e vertical.
57. Proceder a medição dos serviços executados no âmbito da sinalização horizontal e vertical.
58. Proceder acompanhamento dos contratos relativos ao fornecimento de materiais e serviços relativos a sinalização horizontal e vertical.
59. Providenciar a implantação e manutenção da sinalização semafórica.
60. Proceder à medição e fiscalização dos serviços contratados.
61. Efetuar o controle de qualidade dos materiais, dispositivos e equipamentos de controle viário.
62. Proceder acompanhamento dos contratos relativos ao fornecimento de materiais e serviços relativos a sinalização semafórica e controles eletrônicos de tráfego em geral.
63. Emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
64. Desempenhar outras atribuições afins.

## **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**Objetivo:** Órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades, que atuará junto à Secretaria Municipal de Fiscalização.

I - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio a ser baixado por Decreto, observado o disposto no inciso VI, artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

II - Cabe à Secretaria de Fiscalização dar apoio administrativo e financeiro para o desenvolvimento dos trabalhos da JARI.

III - Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os atos decorrentes e normatizadores do JARI.

## **GERÊNCIA DOS DIREITOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Objetivo:** planejar, orientar, coordenar e integrar a política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor.

1. Orientar permanentemente aos consumidores e aos cidadãos sobre seus direitos, garantias e suas formas de defesa e periculosidade dos bens e serviços.
2. Defender e proteger judicialmente e extra-judicial dos interesses individuais e coletivos dos consumidores, nos termos da legislação em vigor.
3. Fiscalizar a qualidade dos bens e serviços ofertados no mercado de consumo, bem como se manifestar nos processos relacionados com a proteção e promoção do consumidor.
4. Coordenar a ação do poder de polícia, bem como promover diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, das medidas judiciais cabíveis isoladamente ou em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais.
5. Fiscalizar a publicidade enganosa e abusiva dos produtos ou serviços em conformidade com a legislação em vigor.
6. Atender, aconselhar, conciliar e encaminhar ações judiciais individuais ou coletivas para a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, independente da situação financeira do consumidor.
7. Instaurar, processar e julgar procedimentos administrativos para apuração de violação de direitos e interesses dos consumidores e aplicação das sanções previstas.
8. Conhecer de ofício ou mediante reclamação do interessado, do ato ou fato lesivo aos direitos e garantias dos consumidores, aplicando as sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais civis ou criminais aplicáveis.
9. Requisitar, em caráter preferencial e prioritário, informações, laudos, perícias, documentação, serviços laboratoriais de análises e assistência técnico-científica aos demais órgãos do poder público municipal.
10. Intermediar, arbitrar, celebrar e homologar Termos de Compromisso de Ajustamento e Convenções Coletivas de Consumidores com a legislação em vigor.
11. Formar e coordenar uma comissão com órgãos municipais, com o objetivo de atuar no controle de qualidade e produtividade dos serviços públicos, no âmbito municipal, em conformidade com a legislação em vigor.
12. Elaborar estudos, projetos e propostas, genéricos ou específicos, objetivando a criação ou aperfeiçoamento de recursos institucionais de formação, educação e proteção do consumidor e do cidadão, inclusive para utilização de recursos do Fundo de Ciência e Tecnologia.
13. Promover a implementação e desenvolvimento de infra-estrutura de serviços tecnológicos, tais como normatização técnica, cientificação de qualidade e informação tecnológica em seu limite de atuação.
14. Promover a capacitação dos dirigentes e profissionais de empresas, instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas e privadas para qualidade e produtividade na área de sua atuação.
15. Expedir notificações aos infratores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo órgão quando deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial.
16. Fiscalizar o cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de idênticas atribuições fiscalizatórias reconhecidas aos demais graus do Estado.
17. Desenvolver outras atividades com o objetivo de prover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das relações de consumo.
18. Desempenhar outras atribuições afins.

#### **SUBGERÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

1. Dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;
2. Receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
3. Processar administrativamente, nos termos de regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

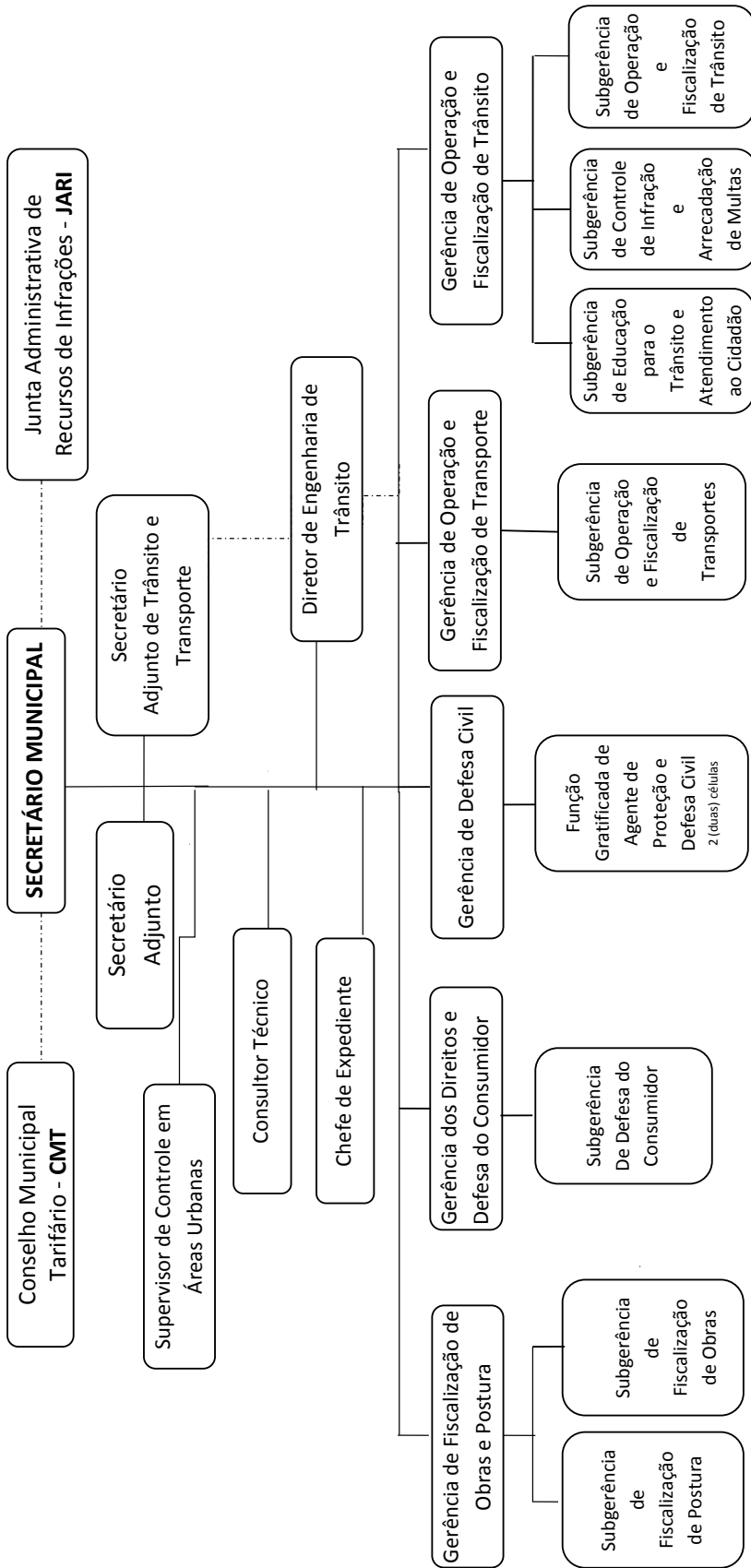
4. Informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
5. Fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas em conformidade com a Lei e em outras normas relativas à defesa do consumidor,
6. Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei;
7. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prelecionado na lei;
8. Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;
9. Exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades;
10. Dar impulsos em processos e procedimentos administrativos;
11. supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que o Município desempenhe adequadamente sua missão institucional.

## **GERÊNCIA DE DEFESA CIVIL**

Atribuições contidas da Lei Complementar Nº. 066/2014.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO – SEMFIS





## ANEXO III

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SIMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES RESPECTIVOS.**

Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimento R\$
Secretário Municipal	PC-S	01	* 6.900,00
Secretaria-Adjunta	PC-1	02	* 4.200,00
Consultor Técnico	PC-2	01	** 1.950,00
Supervisor	PC-2 A	01	2.000,00
Diretor de Engenharia de Trânsito	PC - DET	01	3.500,00
Gerência	PC-2B	05	** 1.700,00
Subgerência	PC-3	07	** 1.200,00
Função Gratificada	FG - 1 - SEMFIS	02	580,00
Chefe de Expediente	PC-4	01	** 850,00

Lei Complementar Nº. 027/2011;

\*Lei Ordinária Nº. 3506/2012, de 28/12/2012;

\*\* Lei Complementar Nº. 032/2012, de 17/02/2012;

**LEI Nº. 3902/2015**

Publicação Nº 15128

**ANEXO I****LEI Nº. 3902/2015****ALTERA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera a denominação das funções de **Fiscal de Municipal de Trânsito e Fiscal de Transporte Urbano e suas atribuições, integrante** do cargo de Cargo de Agente Fiscalizador de Serviço (AFS), Código XI, criada pela Lei Nº. 2989/2009, de 06 de julho de 2009, passando a denominar-se: **Agente de Municipal de Trânsito e Transporte, integrante** do cargo de Cargo de Agente Fiscalizador de Serviço (AFS), Código XI, criada pela Lei Nº. 2989/2009, de 06 de julho de 2009.

**Art. 2º** - Os funcionários efetivos, ocupantes da função alterada no art. 1º desta Lei, serão objeto de enquadramento oficial, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, respeitados os direitos adquiridos, níveis e suas respectivas funções.

**Art. 3º** - A Descrição de Atividades/funções dos Cargos criados pelo Art. 2º, constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - A alteração prevista de denominação não alcançará padrões de vencimentos ou níveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2015

**ORLY GOMES DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL) nº. 071/2015**

**Autoria do PL nº. 071/2015: Poder Executivo Municipal**

**Processo Administrativo Nº. 10.238/2015**

**DESCRIÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÃO E ATIVIDADES****CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇO – REF-(AFS) - CÓDIGO XI**

REQUISITOS: Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino médio e/ou ensino médio profissionalizante, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES: São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir.

***Função:* AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE****Atividades**

- Fiscalizar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros.
- Verificar o cumprimento de horários, venda de passagens, aferição dos taxímetros, percurso e as condições em que trafegam os veículos.
- Auxiliar na vistoria de coletivos e táxis para verificar se estão de acordo com as normas, observando o estado de conservação, itinerário e identificação.
- Auxiliar na elaboração de projetos, visando a instalação de placas, pontos de parada e sinalização e a simplificação dos serviços de transporte prestados no Município.
- Ajudar a fiscalizar o cumprimento de legislação sobre troco, fumo e passe escolar nos veículos de transporte coletivo.
- Aplicar multas às empresas de transporte coletivo e táxis, quando constatada irregularidade nos serviços prestados.
- Atender a reclamações dos usuários dos transportes coletivos e individuais.
- Participar da elaboração de relatórios diários das ocorrências verificadas nos coletivos e táxis, utilizando formulários próprios.
- Ordenamento do trânsito em vias e logradouros públicos,
- É a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito e transporte;
- Aplicação de sanções pertinentes a Espécie.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

**Habilitação:** Ensino Médio Completo e aprovação em curso de formação específico.

**LEI Nº. 3904/2015**

Publicação Nº 15140

**LEI Nº. 3904/2015****DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado "CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE PAULO FRANCISCO CAMPI AGRIZZI"

o atual Centro de Iniciação ao Esporte – **CIE**, situado a Quadra 25, composta pelos lotes de nºs. 01 (um) a 11 (onze) e 26 (vinte e seis) a 31 (trinta e um) com área de 5.100m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no Loteamento Bairro Independência, neste Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo Nº. 10.238/2015**

**LEIS Nº.3903/2015**

Publicação Nº 15135

**LEI Nº. 3903/2015****DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos profissionais da educação, que exercem cargos no Magistério Público do Município, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº. 3739/2014.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com o presente reajuste, estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

**Art. 3º** - Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do anexo I.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 20 de maio de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei (PL) nº. 072/2015**

**Autoria do PL nº. 072/2015: Poder Executivo Municipal**

**Processo Administrativo Nº. 10.238/2015**

**ANEXO I****TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO - 25 HORAS SEMANAIS 2015 (+7,5%)**

CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP</b>	<b>I</b>	1167,48	1190,83	1214,65	1238,94	1263,72	1288,99	1314,77	1341,07	1367,89	1395,25	1423,15	1451,62	1480,65	1510,26	1540,47
	<b>II</b>	1177,82	1201,38	1225,41	1249,92	1274,91	1300,41	1326,42	1352,95	1380,01	1407,61	1435,76	1464,48	1493,77	1523,64	1554,11
	<b>III</b>	1233,40	1258,07	1283,23	1308,90	1335,07	1361,77	1389,01	1416,79	1445,13	1474,03	1503,51	1533,58	1564,25	1595,54	1627,45
	<b>IV</b>	1419,65	1448,04	1477,00	1506,54	1536,67	1567,40	1598,75	1630,73	1663,34	1696,61	1730,54	1765,15	1800,45	1836,46	1873,19
	<b>V</b>	1632,59	1665,24	1698,55	1732,52	1767,17	1802,51	1838,56	1875,33	1912,84	1951,10	1990,12	2029,92	2070,52	2111,93	2154,17
	<b>VI</b>	1959,06	1998,24	2038,20	2078,97	2120,55	2162,96	2206,22	2250,34	2295,35	2341,26	2388,08	2435,84	2484,56	2534,25	2584,94
CARREIRA		REFERÊNCIAS														

CLASSES	NIVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
<b>PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP</b>	<b>I</b>	1571,28	1602,70	1634,76	1667,45	1700,80	1734,82	1769,51	1804,90	1841,00	1877,82	1915,38	1953,69	1992,76	2032,61	2073,27
	<b>II</b>	1585,20	1616,90	1649,24	1682,22	1715,87	1750,18	1785,19	1820,89	1857,31	1894,46	1932,34	1970,99	2010,41	2050,62	2091,63
	<b>III</b>	1660,00	1693,20	1727,06	1761,60	1796,83	1832,77	1869,42	1906,81	1944,95	1983,85	2023,53	2064,00	2105,28	2147,38	2190,33
	<b>IV</b>	1910,66	1948,87	1987,85	2027,60	2068,15	2109,52	2151,71	2194,74	2238,64	2283,41	2329,08	2375,66	2423,17	2471,64	2521,07
	<b>V</b>	2197,25	2241,20	2286,02	2331,74	2378,38	2425,95	2474,46	2523,95	2574,43	2625,92	2678,44	2732,01	2786,65	2842,38	2899,23
	<b>VI</b>	2636,63	2689,37	2743,15	2798,02	2853,98	2911,06	2969,28	3028,66	3089,24	3151,02	3214,04	3278,32	3343,89	3410,77	3478,98

<b>PC I</b>	1050,74
<b>PC II</b>	1060,05
<b>PC III</b>	1110,07
<b>PC IV</b>	1276,78

**PORTARIAS GAB NºS. 106 A 113/2015**

Publicação Nº 15127

Portaria/Gab nº. 106/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº. 19578/2014, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Sindicância;

Considerando que fatos dessa natureza devem ser rigorosamente apurados para que haja organização, transparência e moralização no serviço público, possibilitando inclusive, se for o caso, a punição dos responsáveis por atos não condizentes com a função pública;

Considerando, enfim, o que mais consta no referido processo, e que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na transparência, moralidade e impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, para apuração, nos termos constantes no artigo 161, da Lei 1278/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº. 19578/2014.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores **MONALISA DE ATAYDE VIEIRA**, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, **CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES**, matrícula nº 13.700-6 e **JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ**, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva **COMISSÃO PROCESSANTE**, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**CUMRA-SE**

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

**ORLY GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Portaria/Gab nº. 107/2015

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº. 9430/2015, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Processo Administrativo Disciplinar frente ao servidor **ALAIR PEREIRA DOS SANTOS**.

**Considerando** que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na Transparência, Moralidade e Impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica autorizada a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração, nos termos constantes do artigo 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº. 9430/2015, frente ao servidor **ALAIR PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I - ASO**, na função de **COVEIRO** por supostas infrações constantes no art.161, inciso III, alíneas "k" e "l", da Lei Municipal nº 1.278/91.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores **MONALISA DE ATAYDE VIEIRA**, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, **CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES**, matrícula nº 13.700-6 e **JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ**, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva **COMISSÃO PROCESSANTE**, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**CUMRA-SE**

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês maio de 2015 (dois mil e quinze).

**ORLY GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Portaria/Gab nº. 108/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº. 9431/2015, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Processo Administrativo Disciplinar frente ao servidor **OZIEL RAMALHETE FERREIRA**.

**Considerando** que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na Transparência, Moralidade e Impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração, nos termos constantes do artigo 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº. 9431/2015, frente ao servidor **OZIEL RAMALHETE FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - TAC**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** por supostas infrações constantes no art.161, inciso III, alíneas "k" e "l", da Lei Municipal nº 1.278/91.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores **MONALISA DE ATAYDE VIEIRA**, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, **CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES**, matrícula nº 13.700-6 e **JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ**, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva **COMISSÃO PROCESSANTE**, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**CUMRA-SE**

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês maio de 2015 (dois mil e quinze).

**ORLY GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Portaria/Gab nº. 109/2015**

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **TICIANI ROSSI** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE - OEL**, na função de **MOTORISTA**, com localização na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, por 09 (nove) dias corridos, contados a partir do dia 07/04/2015.

**Portaria/Gab. nº. 110/2015** - Prorroga a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19.06.2015, à servidora **LORENA PORTO CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - TAC**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

**Portaria/Gab nº. 111/2015 - CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **VANUZIA SILVA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE - TOS**, na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com localização na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, por 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir do dia 08/04/2015.

**Portaria/Gab nº. 112/2015 - O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº. 9433/2015, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Processo Administrativo Disciplinar frente à servidora **PRISCILA PEREIRA NASCIMENTO**.

**Considerando** que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na Transparência, Moralidade e Impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração, nos termos constantes do artigo 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº. 9433/2015, frente à servidora **PRISCILA PEREIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL – ASO**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** por supostas infrações constantes no art.161, inciso III, alínea "k", da Lei Municipal nº 1.278/91.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores **MONALISA DE ATAYDE VIEIRA**, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, **CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES**, matrícula nº 13.700-6 e **JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ**, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva **COMISSÃO PROCESSANTE**, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**CUMRA-SE**

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês maio de 2015 (dois mil e quinze).

**ORLY GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Portaria/Gab nº. 113/2015** - concede **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora **IVELIZA MARIA FONSECA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR MAPB V**, na função de **REGENTE DE CLASSE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

**RESULTADO PP 030/2015 E ERRATA PP 004/2015**  
Publicação Nº 15123**PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº: 051/2015** – PROCESSO Nº 15.039/2014.ABERTURA: **11/06/2015 às 08h30min.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE KUBITSCHK - SEMSA**Solicitação de edital através do e-mail: [pmg.pregao@gmail.com](mailto:pmg.pregao@gmail.com)**ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**

PREGOEIRA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº 030/2015** – PROCESSO Nº 348/2015 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES DE SAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI - SETAC.**VENCEDOR: **J.M. MERCHER COMERCIAL DU REI - ME**, com o valor global de **R\$ 7.740,00** (sete mil setecentos e quarenta reais).**ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**

Pregoeira

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**No Aviso de Suspensão e Reabertura do **Pregão Presencial nº 004/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES ESPECÍFICOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MUNICIPAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que saiu publicado no dia 20/05/2015.**ONDE SE LÊ**...com data de abertura prevista para o dia 04/02/2015 às 08h30min e marca **REABERTURA para as 14h00 do dia 02/06/2015.****ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**

Pregoeira

**LEIA-SE**...com data de abertura prevista para o dia 21/05/2015 às 13h30min e marca **REABERTURA para as 14h00 do dia 02/06/2015.****ARIANE DE SOUZA DE FREITAS**

Pregoeira

**Ibiraçu****PREFEITURA****PP 056/2015**

Publicação Nº 15121

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial****056/2015**

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às **09 horas dia 03/06/15**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto: aquisição de materiais de construção para atender reforma de unidades habitacionais de famílias carentes do Município de Ibiraçu, a pedido da SEMDES. Proc. 4477/14. Repetição do PP 046/15. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email [licitação@ibiracu.es.gov.br](mailto:licitação@ibiracu.es.gov.br) ou retirados através do site: [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

**Angela M<sup>a</sup> T. Polezeli**

Pregoeira

**RESULTADO DO LICITACAO PP 047/2015**

Publicação Nº 15116

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015**

A **Prefeitura Municipal de Ibiraçu**, torna público o resultado do Pregão Presencial nº **047/15**, Declara DESERTO.

**Angela M<sup>a</sup> T. Polezeli**

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL****HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

Publicação Nº 15125

## HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

A Câmara Municipal de Ibiraçu, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do **Pregão Presencial n.º 001/2015**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (alimento e água mineral) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme processo administrativo n.º 016/2015.

**Empresa vencedora: RR Comercial e Panificadora Ltda ME**, CNPJ N.º 04.986.229/0001-06.**Valor total: R\$ 1.780,00,00 (mil, setecentos e oitenta reais).**

**Homologação:** O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, faz saber que Homologou o Resultado do certame licitatório em questão e determinou a contratação da empresa para a prestação dos serviços, objeto do certame.

Ibirapu-ES, 20 de maio de 2015.

**Marlise Rizzo Ferreira**

Pregoeira

**José Luiz Torres Teixeira Junior**

Presidente

**PORTARIA CMI - Nº 017/2015**

Publicação Nº 15133

**PORTARIA CMI N.º 017/2015.**

**Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para finalidade que específica.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o pedido formulado através do Requerimento CMI n.º 053/2015, devidamente apreciado e aprovado na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ibirapu, ocorrida em data de 19 de maio de 2015;

Considerando os termos do art. 24, I, "g" e art. 48 e respectivos parágrafos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirapu;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir *Comissão Especial* integrada pelos Vereadores Vanderlei Alves da Silva, Roberto Carlos Ramalho e Elias Jorge Mattiuzzi, em atenção aos termos do Requerimento CMI n.º 053/2015, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da Comissão Especial constituída pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 12.266, de 12 de maio de 2015 e, bem assim, para igualmente acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal, instaurada pela Portaria n.º 16.268, de 13 de maio de 2015, para apurar irregularidades administrativas relacionadas à movimentação indevida de valores, objeto de levantamento através do processo administrativo n.º 1.785/2015 que tramita junto ao Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A *Comissão Especial* constituída por esta Portaria terá prazo de duração de 30 (trinta) dias para concluir seu trabalho e apresentar à Câmara Municipal suas conclusões, podendo tal prazo ser objeto de prorrogação, acaso necessário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de maio de 2015.

**JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**

Presidente

Registrado nesta Secretaria em 20 de maio de 2015.

**ROSILÉIA COMETTI BIZERRA**

Assistente Técnico Administrativo

## Marechal Floriano

### PREFEITURA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2015**

Publicação Nº 14976

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2015**

**CONTRATANTE:** Município de Marechal Floriano.  
**CONTRATADA:** Torque Engenharia Ltda - Me. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção da academia de saúde – modalidade ampliada – em Araguaia, Marechal Floriano. **VALOR:** R\$ 235.997,41 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº. 004/2015.

Marechal Floriano/ES, 19 de Maio de 2015.

**Antônio Lidiney Gobbi**

Prefeito Municipal

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

Publicação Nº 15124

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do PP Nº 010/2015.

**OBJETO:** Aquisição de implementos agrícolas: enxada rotativa, subsolador e bateadeira de cereais.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** Comercial Agrícola Terra Nova Ltda - Epp no lote 1 no valor total de R\$ 10.196,00 (dez mil cento e noventa e seis reais), e Lipetral Linhares Peças e Tratores Ltda nos lotes 2 e 3 no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil oitocentos reais).

**VALOR TOTAL LICITADO:** R\$ 22.996,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2015.

**DORIVAL KUSTER**

Pregoeiro Municipal

**São Domingos do Norte**

**PREFEITURA**

**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO 002389/2015**

Publicação Nº 15115

**A Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego Dumer, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos do Norte, através do processo nº 002389/2015, a Licença de Regularização – LAR, para atividade Secagem Mecânica de Grãos associada à Pilagem, localizado(a) em Córrego Dom Joaquim – Distrito Dumer, São Domingos do Norte/ES.**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO**

Publicação Nº 15131

**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 36.350.312/0001-72 e com sede à Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte – ES, CEP 29.745-000, representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. **JOSÉ GERALDO GUIDONI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 674.402.317-91, residente e domiciliado à Travessa Sebastião Valeriano Pagani, nº 47, Centro, São Domingos do Norte – ES, de agora em diante denominado apenas como **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CÓRREGO DUMER - APACOD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.348.696/0001-99, com sede localizada no Córrego Dumer, Zona Rural, São Domingos do Norte – ES, declara de utilidade pública municipal pela Lei nº 637/2010, neste ato representada pelo Sr. **Nilo José Luiz Cozzer**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 838.773.987-15, residente e domiciliado no Córrego Bom Destino, Zona Rural, São Domingos do Norte – ES doravante denominada apenas como **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por objeto a cessão temporária à CESSIONÁRIA do veículo Caminhão modelo 1418, placa MQT 4691, de propriedade do CEDENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CESSIONÁRIA se compromete a receber o veículo descrito acima para realização de transporte da colheita de café de seus associados, devolvendo-o em seguida em perfeitas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo para a presente cessão será de noventa dias contados do dia **21 de Maio de 2015 até 18 de Agosto de 2015**, podendo o prazo ser renovado uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA** – Toda e qualquer despesa referente a manutenção e reparações, bem como decorrentes de combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas a queima, reposição, ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CEDENTE entregará a CESSIONÁRIA, cópias reprográficas autênticas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CESSIONÁRIA assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo a contar da data de assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas de Multas do DETRAN, DER e DNER, nas vistorias realizadas pelo CEDENTE, quando solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CESSIONÁRIA responderá judicialmente por atos ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CEDENTE poderá revogar a cessão do veículo qualquer tempo, obrigando-se a CESSIONÁRIA a devolvê-lo sem que assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas cláusulas sexta e sétima do presente termo.

**CLÁUSULA NONA** – A CESSIONÁRIA se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do CEDENTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CESSIONÁRIA através de seu representante legal ou outra pessoal devidamente credenciada, assume o compromisso de comparecer ao CEDENTE quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de idêntico teor e elegem o Foro de São Domingos do Norte, para dirimir qualquer dúvida decorrente do termo firmado.

São Domingos do Norte - ES, 20 de Maio de 2015.

<b>Cedente</b>	<b>Cessionária</b>

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**São Gabriel da Palha**

**PREFEITURA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001675/2015**

Publicação Nº 15159

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 001675/2015**

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público para amplo conhecimento dos interessados, de acordo com os autos do Processo nº 001675/2015 e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratificar Parecer da Procuradoria Geral, no que diz respeito a Dispensa de Licitação, prevista no Inciso V do Art. 24 da citada Lei, na consecução de contratação direta com as empresas COMERCIAL DE CONFECÇÕES WASHINGTON LTDA e DROGARIA SCHIMITH Objetivando a aquisição de Colchões para berço e fraldas descartáveis para distribuição a gestantes de famílias de baixa renda do município, durante a Semana do Bebe, conforme contrato 046/2015 e 047/2015 respectivamente, no Valor de R\$ 9.436,00 (nove mil quatrocentos e trinta seis reais) e

que correrá a cargo da dotação Ficha N.º 00197 - Dotação 33903000000 - Material de consumo, para atender as necessidade da Secretaria de Mun. De Trab. Assist. Desenv. Social e Família, determinando e encaminhado à publicação.

São Gabriel da Palha - ES., 20 de maio de 2015

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

**Prefeito Municipal**

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL 19/2015**

Publicação Nº 15114

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2015**

**DATA DE ABERTURA: 10/06/2015 às 13h.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado visando a execução de concurso público para provimento de vagas e para formação de cadastro de reserva de cargos para a Administração Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

O edital poderá ser retirado através do site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br), demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 20/05/2015.

**SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS**

Pregoeiro Oficial

**DECRETO Nº 233/2015 - CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDOR**

Publicação Nº 15157

**DECRETO Nº 233, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.810/2008, de 02/01/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 718/91, de 16/12/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla, em seu Artigo 38, a avaliação no estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

**CONSIDERANDO** que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE** ao servidor WELINGTON CURITIBA, Matrícula 4231, Agente de Trânsito, Carreira VI, Classe "A", a partir de 15 de maio de 2015, em conformidade com o Período do Estágio Probatório: 15/05/2012 a 14/05/2015.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do  
Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 243/2015 - NOMEIA CONTADOR PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS ESPECIAIS**

Publicação Nº 15147

**DECRETO Nº 243, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**NOMEIA CONTADOR DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS ESPECIAIS NA REGULARIZAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO QUE DIZ RESPEITO AO IRPJ, DCTF E ALTERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO – "DGE" CUJOS TRABALHOS SERÃO REALIZADOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS.**

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2459/2015, de 15/04/2015, do Departamento de Recursos Humanos,

**DECRETA:**

**Art.1º - NOMEAR** o servidor MURILO CABRAL DE LACERDA, Matrícula 4006, Contador, para executar a regularização periódica da documentação das escolas do município

no que diz respeito às Declarações do Imposto de Renda, Declarações de Tributos Federais- DCTF e elaboração dos Processos a serem encaminhados à Receita Federal do Brasil quando da saída e entrada de diretores – DBE.

**Art.2º** Pelos serviços prestados será concedido ao servidor uma gratificação de 20 (vinte) Valor de Referência de São Gabriel da Palha- VRSGP, de acordo com o artigo 156, da Lei nº 718/91, redação dada pela Lei nº 2.393, de 23/12/2013.

**Art.3º** - Os horários extraordinários para a execução dos serviços objeto da gratificação mensal de que trata o artigo anterior serão compreendidos entre 8 horas às 11 horas do expediente ou aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 4º-** Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Vigente.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22/2015, de 14 de janeiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
Estado do Espírito Santo, em 18 de maio 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do  
Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 17/2015**

Publicação Nº 15151

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 17/2015**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família - Edital N.º 001/2014, objetivando a contratação de 1 (um) Coordenador do Programa

LA e PSC, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Oficineiro de Música e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, nos termos das Leis Municipais N.º 2.110, de 20/12/2010, N.º 2.310, de 10/06/2013 e Decreto N.º 410, de 15 de julho de 2013, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família – Edital N.º 001/2014.

### RESOLVE:

**Art. 1.º - CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família - Edital N.º 002/2013, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos e assinar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

**Art. 2.º** - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados.

**Art. 3.º** - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- I - Uma foto 3x4 recente;
- II - Atestado de saúde ocupacional;
- III - Cópia autenticada do CPF;
- IV - Cópia autenticada do Documento de Identidade;
- V - Cópia autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI - Cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII - Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- VIII - Comprovante de residência;
- IX - Comprovante de conta bancária;
- X - Cópia autenticada da formação acadêmica/titulação;
- XI - Declaração de não acumulação de cargo público;

XII - Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de ser candidato do sexo masculino;

XIII - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

XIV - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

XV - Cartão de Vacina dos filhos menores de 18 anos

XVI - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

XVII - Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;

XVIII - Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal;

XIX - Número de telefone.

**Art. 4.º** - O candidato convocado para o contrato temporário deverá assumir no prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual perderá a oportunidade de ser contratado, devendo ser chamado ao exercício o candidato seguinte na ordem de classificação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de maio de 2014.

### NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

### Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 17/2015

### PSICÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELLY JACENTIK DA SILVA	2ª

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEM-  
PORÁRIA Nº 18/2015**

Publicação Nº 15152

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N.º 18/2015**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2014, objetivando a Contratação de 1 (um) Auxiliar de Enfermagem do PSF, 1 (um) Cirurgião Dentista do PSF, 2 (dois) Enfermeiros do PSF, 2 (dois) Médicos do PSF e 2 (dois) Serventes do PSF, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às disposições contidas na Constituição Federal, Lei nº 1.735/2007 de 11 de junho de 2007, Lei nº 1.929, de 6 de maio de 2009, Lei nº 1.935 de 6 de maio de 2009, Lei nº 1.979, de 15 de outubro de 2009, Lei nº 2.053, 01 de julho de 2010, Lei nº 2.324, de 13 de agosto de 2013, Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretária Municipal de Saúde – Edital Nº 001/2014, Decreto N.º 133, de 21 de março de 2014 que Homologa o Resultado do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2014 e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2014, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

**Art. 2.º** - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados.

**Art. 3.º** - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- I - Uma foto 3x4 recente;
- II - Atestado de saúde ocupacional;
- III - Cópia autenticada do CPF;
- IV - Cópia autenticada do Documento de Identidade;
- V - Cópia autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI - Cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e apresentação da original;
- VII - Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- VIII - Comprovante de residência;
- IX - Comprovante de conta bancária;
- X - Cópia autenticada da formação acadêmica/titulação;
- XI - Declaração de não acumulação de cargo público;
- XII - Comprovação de experiência mínima conforme Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 001/2014;
- XIII - Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de ser candidato do sexo masculino;
- XIV - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- XV - Cópia autenticada Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

- XVI - Cartão de Vacina dos filhos menores de 18 anos  
 XVII - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;  
 XVIII - Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;  
 XIX - Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal;  
 XX - número de telefone.

**Art. 4.º** - O candidato convocado para o contrato deverá assumir no prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual perderá a oportunidade de ser contratado, devendo ser chamado ao exercício o candidato seguinte na ordem de classificação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de maio de 2015.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação N.º 18/2015**

**ENFERMEIRO DO PSF**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
RAQUEL ROSA DE AZEVEDO	6ª	20059	64,0

**PORTARIA Nº 4312015 - CONCEDE ADICIONAL NOTURNO**

Publicação Nº 15156

**PORTARIA Nº 431/2015 CONCEDE ADICIONAL NOTURNO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 2152/2015, de 01/04/2015, em que a servidora Juliana Albertino Regatiere, da Secretaria Municipal de Saúde, requer o recebimento de Adicional Noturno,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** Adicional Noturno, correspondente ao índice de 30% (trinta por cento), conforme Art. 170 da Lei nº 718/91, alterada pela Lei Municipal nº 2.393/2013, que regulamenta o adicional noturno, ao servidor abaixo relacionado,

NOME	MAT	CARGO	ÍNDICE
JULIANA ALBERTINO REGATIERE	4068	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	30%

**Parágrafo único:** O benefício tratado no Artigo 1º, não será concedido à servidora da tabela acima citado, nos dias em que a servidora estiver cumprindo a Escala de Sobreaviso, conforme informação da Secretaria Municipal Saúde.

**Art. 2º** - O pagamento do Adicional Noturno será feito mediante a apresentação de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 17 (dezesete) de cada mês.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 391/2015 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Publicação Nº 15158

**PORTARIA Nº 391/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - CONCEDER** a servidora FABRICIA MORGADO WON DOELINGER Matrícula 142, Professor A MAPA, Nível II, Referência "10", adicional por tempo de serviço, correspondente ao 4º(quarto) quinquênio, fazendo jus a perceber mais 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 15 de maio de 2015, conforme estabelece o art. 170 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 425/2015 - DIVULGA RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO**

Publicação Nº 15148

**PORTARIA Nº 425/2015 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 2336/2015, de 08/04/2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º - DIVULGAR** o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão das Servidoras Públicas Municipais da Secretaria Municipal de Educação – Quadro Magistério, referente ao biênio 2013/2015, realizado em MARÇO/2015, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de maio de 2015.

### HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

### NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

### ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 425/2015 DE 20/05/2015

### RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – MARÇO/2015

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – QUADRO MAGISTÉRIO

Nº	Servidoras Avaliadas	Cargo	Período Avaliado	Referência Atual	Percentual Obtido
01	ALZILENE CAMPOSTRINI BREDA	Professor A MAPA	22/03/2014 a 21/03/2015	11	100%
02	GLAUCE MARIA MARTINS	Professor A MAPA	01/03/2014 a 28/02/2015	2	100%
03	JUCILÉIA MARIA DA SILVA MAURI	Professor A MAPA	22/03/2014 a 21/03/2015	11	100%
04	KÁTIA PESSI SCHNEIDER	Professor A MAPA	16/03/2014 a 15/03/2015	11	100%
05	ROSANGELA APARECIDA ARDSON INOCH	Professor A MAPA	16/03/2014 a 15/03/2015	11	100%

**PORTARIA Nº 426/2015 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**

Publicação Nº 15153

**PORTARIA Nº 426/2015 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 2336/2015, de 08/04/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Progressão as Servidoras Públicas Municipais da Secretaria Municipal de Educação – Quadro Magistério, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de MARÇO/2015, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 426/2015 DE 20/05/2015  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – MARÇO/2015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - QUADRO MAGISTÉRIO**

Nº	Servidoras Avaliadas	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Referência Anterior	Referência Atual
01	ALZILENE CAMPOSTRINI BREDA	Professor A MAPA	22/03/2013 a 21/03/2015	100%	11	12
02	GLAUCE MARIA MARTINS	Professor A MAPA	01/03/2013 a 28/02/2015	99%	2	3
03	JUCILÉIA MARIA DA SILVA MAURI	Professor A MAPA	22/03/2013 a 21/03/2015	100%	11	12
04	KÁTIA PESSI SCHNEIDER	Professor A MAPA	16/03/2013 a 15/03/2015	99%	11	12
05	ROSANGELA APARECIDA ARDSON INOCH	Professor A MAPA	16/03/2013 a 15/03/2015	100%	11	12



**PORTARIA Nº 427/2015 - DIVULGA RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO**

Publicação Nº 15154

**PORTARIA Nº 427/2015 DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 2392/2015, de 10/04/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DIVULGAR** o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, referente ao biênio 2012/2014, realizado em SETEMBRO/2014, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 427/2015, DE 20/05/2015****RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – SETEMBRO/2014****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	JOSIMAR SEDDA	Motorista	08/09/2013 a 07/09/2014	B	100%

**PORTARIA Nº 428/2015 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**

Publicação Nº 15155

**PORTARIA Nº 428/2015 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 2392/2015, de 10/04/2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Progressão ao Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de SETEMBRO/2014, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 428/2015, DE 20/05/2015**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – SETEMBRO/2014****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	JOSIMAR SEDDA	Motorista	08/09/2012 a 07/09/2014	100%	B	C

# São Roque do Canaã

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2.611/2015

Publicação Nº 15117

DECRETO Nº 2.611/2015

### DISPÕE DE FORMA EXCEPCIONAL SOBRE NÚMERO DE MATRICULA DO IMÓVEL QUE TRATA O DECRETO Nº 2.235/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o Decreto nº 2.235/2014, que aprova desmembramento de área que especifica e dá outras providências;
- b) que o Cartório do 1º Ofício (registro geral de imóveis) da Comarca de Santa Teresa – ES- Cartório Bonfim, para proceder o registro do desmembramento, procedeu com nova abertura de matrícula;
- c) que segundo o Cartório do 1º Ofício (registro geral de

imóveis) da Comarca de Santa Teresa – ES- Cartório Bonfim para efetuar o registro dos lotes relativos ao desmembramento aprovado, faz-se necessário que conste no decreto de aprovação de desmembramento, o novo número de matrícula;

d) o conteúdo do processo nº 001454/2015; e

e) que a abertura da nova matrícula deu-se após a aprovação do desmembramento,

### DECRETA:

**Art. 1º** - De forma excepcional, no Decreto nº 2.235/2014 onde se lê: "registrado sob nº 1/6850 matrícula 6850, livro 2-AI" leia-se "registrado sob nº 1/9696 matrícula 9696, livro 2".

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2015.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

### ERRATA DO DECRETO Nº 2.607/2015

Publicação Nº 15119

### ERRATA

Na publicação do DOM/ES, edição nº 261, do dia 19 de maio de 2015, páginas 120 e 121 – Decreto nº 2.607/2015, anexo único.

### ONDE SE LÊ:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	142	Pares	Luva de segurança, cano médio, confeccionada em borracha nitrílica; cor verde. antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos; ou palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. ref.: mod. 920 (forrada com flocos de algodão; antiderrapantes na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos); mod. 925 (interior liso; antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos); mod. 905 (interior liso; antiderrapantes na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos). Tamanho M.	9,49	134,58

### LEIA-SE:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	142	Pares	Luva de segurança, cano médio, confeccionada em borracha nitrílica; cor verde. antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos; ou palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. ref.: mod. 920 (forrada com flocos de algodão; antiderrapantes na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos); mod. 925 (interior liso; antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos); mod. 905 (interior liso; antiderrapantes na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos). Tamanho M.	9,49	1.347,58

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2015.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1597/2015**

Publicação Nº 15132

## RESUMO DE EXTRATO DE DISPENSA

O Município de São Roque do Canaã – ES comunica a dispensa para a revisão dos 10.000 (dez mil) km rodados do veículo Renault Sandero EXPR 16, placa OYK-9104, pertencente à Estratégia de Saúde da Família de São Jacinto, do Município de São Roque do Canaã-ES, em favor da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA - SERRA.

Dotação Orçamentária: 005001.1030100082.020 – 33903000000 – FR: 1201 – F: 00093

Valor: R\$ 301,40 (trezentos e um reais e quarenta centavos)

Processo Administrativo nº: 001597/2015.

Fundamentação Legal da Dispensa: Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal n.º 8.666/93.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Serra****PREFEITURA****01/2015**

Publicação Nº 15113

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GRUPO DE ESTOCÁVEIS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE****ATA Nº 01/2015****PROC. 7615/2015****MPE 028/2015****CONTRATADA:****VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA.**

Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura. As despesas ocorrerão a conta da dotação orçamentária das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta que aderirem a contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de compras.

Data da assinatura: 20 de maio de 2015.

**Vera Lúcia Baptista Castiglioni**

Secretária de Educação

**156/2011**

Publicação Nº 15134

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 156/2011 - PROCESSO Nº. 20679/2015.**

Partes: O Município da Serra e a Empresa S.E.S. Sistemas Eletrônicos Ltda.

Onde se lê: Empresa S.E.S ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Leia-se: Empresa S.E.S. Sistemas Eletrônicos Ltda.

Publicado em 29/04/2015.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2011 - PROCESSO Nº. 3696/2015.**

Partes: O Município da Serra e Oiles da Silva Gomes.

Onde se lê: Data da assinatura: 16 de abril de 2015.

Leia-se: Data da assinatura: 24 de abril de 2015.

Publicado em 17/04/2015.

**COMUNICADO**

Publicação Nº 15145

**COMUNICADO**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", CNPJ: 27.174.093/0018-75, torna público que está REQUERENDO da SEMMA as Licenças LMP e LMI, para a atividade de "RECUPERAÇÃO DE TALUDE NA AVENIDA VITÓRIA", na localidade de Serra Dourada I, município da Serra/ES.

**CONVOCAÇÃO SRH 2015**

Publicação Nº 15106

**VIGÉSIMA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 002/2014**

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 002/2014, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **21 a 28 de maio de 2015, de 08h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro – Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra – ES (antigo Shopping Norte).

**Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.**

**ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.**

**CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA)**

**66º a 69º classificado**

CLASSIF.	CANDIDATO
66º	ROMULO SAITER DEORCE
67º	ARNALDO BUENO DE AQUILES
68º	MILENA ESTEVES VIAL
69º	ANTONIO LUIZ LIGNANI VALLE DA COSTA JÚNIOR

**CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) - ESCALA DE TRABALHO MEIO DE SEMANA**

**70º ao 73º classificado**

CLASSIF.	CANDIDATO
70º	MAIRANE DE AZEVEDO ALMEIDA
71º	THAINNA DOS SANTOS CASSARO
72º	TÁSSIO CAMIZÃO VIEIRA
73º	JÉSSICA OZÓRIO DE OLIVEIRA

**QUINTA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 003/2015**

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 003/2015, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **21 a 28 de maio de 2015, de 08h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro - Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe - Serra - ES (antigo Shopping Norte).

**Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.**

**ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.**

**2.4 MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA)**

Class.	Candidato
23º	MICHEL GABRIEL CAMPOREZ
24º	CAROLINE TESSINARI PUPIM
25º	MARIANA WENCIONECK COMERIO
26º	MARCIO SALLES CASAGRANDE
27º	TATY DE SOUZA FUKUDA TANAKA

Serra - ES, 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais**

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência - atualizado **(se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel)**
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

**CONVÊNIO**

Publicação Nº 15143

Resumo do Convênio

N.º 140/2014 – SEMAS

**POCESSO Nº 23631/2014**

**Partes:** Prefeitura Municipal da Serra e a Entidade Não Governamental Instituto Vida.

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FMIA para execução do serviço/projeto denominado "**Construindo Novos Caminhos**", através de aquisição de material de consumo, aquisição de armários e outros serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas e pagamento de pessoal para execução das atividades do Projeto, visando a melhoria no atendimento a crianças e adolescentes de ambos sexos acolhidos nas duas casas lares, exatamente conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos.

**Valor: R\$ 100.000,00** (cem mil reais) dividido em 10 **(dez)** parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária** – Unidade Orçamentária 13:03 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Função Programática: 08.244.0240.2.135 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00 (Subvenção Social) - Fonte de Recurso: 1.399.000 (Doações).

**Vigência:** maio de 2015 e término em 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, através de Termo de Aditivo.

**Foro:** do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

## DECRETOS

Publicação Nº 15142

DECRETO Nº 6004, DE 30 DE ABRIL DE 2015

**Exonera Chefe do Núcleo de Educação para o Trânsito – Sedes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **WILSON DA SILVA NUNES**, do cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - CC-4 da Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 4 de abril de 2015.

Palácio Municipal em Serra, em 30 de abril de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6061, DE 14 DE MAIO DE 2015**

**Nomeia Chefe de Gabinete - CG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia **MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE - CC-5 da Coordenadoria de Governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 14 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6069, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**Exonera Assistente Técnico – Sead.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** Exonera **IONE FRANCISCO MATOS DA CRUZ**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, em 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6070, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**Nomeia Assistente Técnico – Sead.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia **RITA DE CÁSSIA PEREIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, em 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6071, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**Nomeia Coordenador Regional de Obras - Seob.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia **IONE FRANCISCO MATOS DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE OBRAS - CC-4 da Secretaria Municipal de Obras - Seob, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, em 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6074, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**Dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do ato das disposições constitucionais transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica adotado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, o regime especial de precatórios, estabelecido na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 11 de dezembro de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

**§ 1º** Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 1/12 do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os recursos que, nos termos do artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados para quitação na modalidade de ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios do mesmo ano e no § 2º deste mesmo artigo, para os precatórios em geral.

**Art. 3º** Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta judicial nº 223.386-6, Agência nº 271 – Banco Banestes.

**Art. 4º** Os recursos remanescentes da conta judicial nº 223.387-5, Agência nº 271 – Banco Banestes, designados à realização de pagamento de precatórios em ordem crescente de valor (OCV) deverão ser destinados ao pagamento em ordem cronológica de apresentação de precatórios, nos termos do § 6º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2474/2010, 4131/2011 e 6039/2011.

**Art. 6º** As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6076, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**Nomeia Diretor do Departamento de Projetos de Obras Públicas - Seob.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Nomeia **ALINE STEIN CORDEIRO**, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS – CC-3 da Secretaria Municipal de Obras - Seob, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6077, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**Exonera Supervisor da Tecnologia da Informação e Faturamento da UPA de Carapina - Sesa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **BIANCA GIANORDOLI TEIXEIRA**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FATURAMENTO DA UPA DE CARAPINA - CC-5 da Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6080, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 19.321/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **ARIANI TEIXEIRA COUTINHO DIAS**, do cargo de Professor MaPA – Séries Iniciais,

matrícula nº 44.397, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Sedu.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 6081, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 17.312/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **VERA LUCIA ALVES LEITE**, do cargo de Professor MaPA – Séries Iniciais, matrícula nº 44.136, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Sedu.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 6082, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 15.098/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **JAQUELINE RAIANE DA SILVA REIS CHAVES**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 38.823, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 6083, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Nomeia Assistente Técnico – Sead.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Nomeia **CHRISTYAN STUSSI DE MELLO SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sead, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 6084, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 24.841/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **KARINA DE SOUZA PIRES**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 49.798, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 6085, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 18.777/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **ELZI DAS GRAÇAS MOURA**



**CHAMBELA**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 38.510, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de maio de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

## **MPE 77-2015**

Publicação Nº 15099

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, por intermédio do Pregoeiro, torna Público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº077/2015**, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção, administração, cópia de segurança e sua recuperação, consultoria e gestão de banco de dados. O Edital oriundo do processo nº 17356/2015 SEPLAE, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 09h45min. do dia 02/06/2015. Início sessão disputa: às 10h00min. Do dia 02/06/2015.

Serra, 20 de maio de 2015.

**Anderson Werdan Fagundes**

Pregoeiro Oficial/SEAD

## **PE 076/2015**

Publicação Nº 15089

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 076/2015**, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando a contratação de empresa especializada, para assessoria e execução dos Projetos de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente da Serra: Formação de Agentes Ambientais (Comunitários e/ou Mirim) e Projeto "De Olho no Óleo", conforme detalhamento e quantitativos contidos no Anexo I (Proposta), Anexo II (Minuta do Contrato) e Anexo III (Termo de Referência) do Edital.

O edital oriundo do Processo n.º 20560/2015-SEMMA encontra-se disponível no site acima.

Abertura das propostas: às 13h00min, do dia 03/06/2015. Início sessão da disputa: às 13h15min do dia 03/06/2015.

Serra/ES, 20 de maio de 2015.

**Giovanna Demarchi Rosa**

Pregoeira Oficial/SEAD

## **RESULTADO SRPMPE012-2015**

Publicação Nº 15126

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, através da Pregoeira, torna publico o resultado do (SRP) **PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2015**, processo nº 92357/2014-SEDU, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios do grupo de Carnes para preparo de alimentação escolar municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme segue:

**Lote I:** VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA.

Valor R\$ 1.829.980,00.

**Lote II:** VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA

Valor R\$ 627.660,00.

**Lote III:** HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. Valor R\$ 164.256,00.

**Lote IV:** DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA. Valor R\$ 1.327.500,00.

**Lote V:** DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA. Valor R\$ 401.280,00.

Serra, 20 de maio de 2015.

**Elizabeth Rebonato Potratz**

Pregoeira Oficial/SEAD